

DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO 7128/2021

Referência: Pregão Presencial nº 11/2021

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de manutenção preventiva e corretiva das edificações e instalações prediais nas Unidades Escolares.

Recorrente: RELUZ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP

Recorridas: DANFE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

I – Da Tempestividade:

Inicialmente cabe analisar o requisito de admissibilidade do recurso interposto pela Empresa recorrente, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma dispõe o Subitem 10 do Instrumento Convocatório e Art. 4, inciso XVIII da Lei 10.520/2002, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma presencial:

Art. 4 A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

A Recorrente encaminhou em tempo hábil seu recurso pelo e-mail: compras@pmspa.rj.gov.br, sendo o mérito apreciado segundo a legislação pertinente.

II – Das alegações da Recorrente

Em resumo, a Empresa Recorrente afirma que *"a condução do certame em apreço foi exercida de forma muito confusa e atabalhoada pelo Pregoeiro Felipe Novaes dos Santos Fonseca. Em vários momentos,*

todos, sem exceção, perceberam todo o despreparo e falta de conhecimento sobre o rito legal que a modalidade de licitação em comento exige."

Informa ainda que "fato importante e que merece todo destaque, ocorrido antes da supracitada sessão, foi a chegada dos prepostos das empresas Danfe Construção Civil EIRELI e Senhorinha Materiais de Construções Ltda ME, Claudio Henrique Cruz dos Santos e Thales Medeiros Gonçalves, respectivamente, juntos, no mesmo veículo automotor, ao prédio onde ocorreu a sessão da licitação em comento, ou seja, os prepostos de licitantes adversárias comparecem juntos no local da sessão, dividindo a mesma condução para se deslocarem ao o referido local, o que já demonstra que os prepostos em questão são conhecidos e mantém relação próxima. Ato contínuo, além dos mencionados prepostos terem comparecido ao local da realização da sessão em questão juntos, os mesmos, na frente de todos os representantes das demais licitantes, trocaram envelopes e documentos, em flagrante prática de atos voltados a macular o certame em baila, ao passo que os documentos (de habilitação e propostas) de ao menos duas licitantes que participaram do presente certame, foram "combinados" pelos seus respectivos prepostos. Dando sequência a relatar as decisões atrapalhadas e sem fundamento do Pregoeiro, mesmo após ser comunicado por preposto deste Recorrente sobre o fato de estar ignorando o disposto no item 4.3, o Pregoeiro manteve o credenciamento de todas as licitantes e suspendeu a sessão (01)."

Alega que "na sequência abriu a fase de lance apenas para 03 (três) licitantes, dentre as quais, as licitantes cujos prepostos são tão íntimos, qual seja, Danfe e Senhorinha, detentoras de propostas tão baixas, quanto próximas em valores absolutos; e esta licitante Recorrente."

A Recorrente afirma que a empresa declarada habilitada e vencedora do certame, apresentou uma proposta absolutamente inexequível e sem assinatura de todos os responsáveis técnicos, que a maioria das Certidões de Acervo Técnico diverge em diversos aspectos dos atestados de capacidade técnica que os acompanham, citando também que os Contratos de prestação de serviços com os profissionais estão sem as devidas assinaturas das testemunhas e que o Registro Contábil do período da escrituração foi de janeiro a novembro do ano corrente, o que no mínimo leva supor, segundo o seu julgamento, que esta empresa possivelmente obteve informação privilegiada, quanto às exigências editalícias e em relação à declaração de micro empresa apresentado da empresa, de acordo com o faturamento apresentado não se enquadra mais como tal.

III – Do Pedido da Recorrente

A recorrente Empresa RELUZ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP requer que seja acolhida as alegações e por conseguinte:

- RECONHECER que a proposta da licitante Danfe Construção Civil EIRELI, além de não atender as regras do Edital (item 6.1 do instrumento convocatório), é absolutamente INEXEQUÍVEL e não aceitável, devendo ser a proposta da aludida licitante desclassificada;

- REQUERER, que a empresa Danfe Construção Civil EIRELI, apresente toda sua proposta aberta com custos dos insumos e fontes, de acordo com o item 4.2.1, do presente recurso;

- RECONHECER a licitante Danfe Construção Civil EIRELI, como inabilitada por não atender aos itens 7.1.3 da Qualificação Técnica e 7.1.4 da Qualificação Econômico-Financeiro;

-SUBSTITUIR o pregoeiro Felipe Novaes dos Santos Fonseca e o membro Luciano da Silveira Pereira, haja vista que seus atos estão eivados de suspeição e ilegalidade, o que será objeto de medida jurídica, ainda em análise por esta licitante Recorrente perante os órgãos competentes (Polícia Federal, Ministério Público e Tribunal de Contas da União, haja vista o presente certame envolver recursos oriundo do Governo Federal).

Vale ressaltar o que foi informado na Ata do Certame pelo Sr. Edilson Nascimento Ferreira que a empresa realizaria o Recurso Administrativo alegando os seguintes motivos: *“O representante da empresa Reluz Empreendimentos e Serviços questiona a exequibilidade da proposta da empresa Danfe Construção Civil Eireli, alega que não identificou validade em algumas certidões fiscais e trabalhista, alega que nos atestados técnicos apresentados foram identificadas divergências, e em relação a qualificação econômico-financeiro solicita análise por profissional de contabilidade do município”*.

IV – Das Contrarrazões do Recurso

Em resumo, a Empresa afirma que:

“Resta evidente que o responsável técnico da empresa, tal como indicado na documentação e cuja assinatura e registro no CREA constam da proposta, é o engenheiro Leonardo Parada Mendes, não havendo que se falar em desatendimento do item 6.1.a do Edital”.

"Quanto ao item 4.2 do Recurso – suposta inexequibilidade da proposta, em conformidade com o disposto no instrumento convocatório, a vencedora foi convocada a apresentar declaração de exequibilidade e abertura do detalhamento dos custos, haja vista ter sagrado-se vencedora com o menor preço."

"Esclarecemos, por oportuno, em que pese a proposta já ter sido apresentada com os custos abertos, foi encaminhado no prazo estabelecido na Ata nº 3 novamente o detalhamento dos custos, acompanhado da declaração de que executará o projeto conforme as especificações, ratificando, ao ensejo, o compromisso com a execução do objeto pelos preços ofertados."

"Prestigiando a transparência, destacamos que, ao contrário do que levemente afirmou a empresa RELUZ, os itens relativos à mão de obra não sofreram incidência de descontos, tendo sido calculados de acordo com os pisos salariais das categorias e demais encargos, conforme consta do detalhamento dos custos apresentado."

"Informamos, ainda, que os preços dos insumos, materiais, partes ou peças ofertados pela vencedora possuem condições diferenciadas de aquisição por se tratar compra atacadista e já compor o estoque da empresa desde 2018."

." Não obstante o profissionalismo da Recorrida, confirmado inclusive pela execução satisfatória de Contrato em vigor com a própria administração da PMSPA - o que por si só é um motivo para dar tranquilidade e segurança à Contratante, é oportuno registrar que a jurisprudência nacional possui pacífico entendimento, no sentido de que cabe aos licitantes, arcar com todos os ônus e responsabilidades decorrentes de preços que, em um primeiro momento, possam ter aparência de inexequível"

"Atente-se que a Recorrida está se esforçando ao máximo para comprovar à PMSPA que a proposta ora apresentada, além de ser a mais vantajosa, é perfeitamente exequível. Em outros termos, independentemente do orçamento elaborado pela Contratante, esta Empresa ratifica o seu intuito em praticar preços justos, de mercado, e se considerará injustiçada acaso a sua proposta seja declarada inexequível."

"A Recorrida ratifica também todas as justificativas quanto aos preços praticados já externadas, sendo detentora de razoável conhecimento das práticas de mercado para os serviços ora licitados, vez que trabalha para diversos órgãos, possui todo o aparato estrutural, infraestrutura e logística completa, localização privilegiada, que possibilitam um alto padrão de rendimento e eficiência, com custos otimizados."

"Infere-se do texto legal que a demonstração de exequibilidade da proposta limita-se à comprovação de que os custos dos insumos estão coerentes com os de mercado, sendo certo que os demais itens da planilha obedecem ao detalhamento do custo já apresentado, relativo à composição de mão de obra e serviços, cujos preços são orientados por pisos salariais das categorias, assim como os itens de maior valor significativo da proposta restou de acordo com a estimativa apresentada pela administração."

"Portanto, a legislação estabelece parâmetros de inexecutabilidade dos preços, devendo ser oportunizado ao licitante a comprovação da exequibilidade da proposta. Trata-se, ainda, de assegurar o cumprimento do interesse público com economia de recursos. Uma vez que o equívoco pode não ser na proposta baixa do licitante, mas, sim, na estimativa elaborada pela Administração, tendo em vista que empresas privadas possuem condições diferenciadas de negociação com fornecedores – no caso presente, a empresa possui estoque com preços defasados em mais de 3 anos."

"Em adição aos documentos e comprovantes juntados, DECLARAMOS que a proposta é exequível, comprometendo-nos a executar os serviços em estrita observância ao instrumento convocatório e seus anexos, garantindo que a proposta ofertada contempla as normas coletivas das categorias envolvidas nas prestações de serviços e que foram considerados todos os custos operativos."

"Assim, além da qualificação técnica e econômica já demonstrada nos autos, fruto da execução responsável e satisfatória de objetos semelhantes, inclusive para o próprio município, entende-se demonstrada a exequibilidade da proposta, por todo o exposto e comprovado."

"Às raias do ridículo, as situações aventadas pelo inconformismo da Recorrente não têm qualquer fundamento, razão pela qual apenas sugerimos a consulta ao site do CREA², conforme preconiza a Lei Geral de Licitações, onde indica que se promovam diligências sempre que surgirem dúvidas e, com a devida vênia, não consideramos relevante os apontamentos, sendo certo que a documentação é de domínio público, disponível inclusive na internet."

"Sobre o benefício da Lei 123/2006 (não utilizado, diga-se), Independentemente da periodicidade da escrituração contábil, a empresa que usufrui do regime favorecido de participação nas licitações de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 tem o ônus de manter o controle constante do seu faturamento e atualizar com fidedignidade seus dados constantes em sistemas informatizados da administração pública."

"Por certo, esta é a conduta adotada pela empresa vencedora. Ademais, o enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte pelas Juntas Comerciais será efetuado, conforme o caso, mediante arquivamento de declaração procedida pelo empresário ou sociedade em instrumento específico para essa finalidade (art. 1º da Instrução Normativa 103/2007, do Departamento Nacional do Registro do Comércio), não havendo que se confundir regime de tributação com impossibilidade de ostentar a qualidade de Microempresa."

"Do texto da Lei se extrai, de forma cristalina, que o benefício do regime de tributação (SIMPLES Nacional), previsto no art. 12, não se confunde com definição do porte da empresa e, conseqüentemente, com o tratamento diferenciado que a Lei 123/2006 confere às empresas, segundo sua receita bruta."

"O que se verifica, em verdade, é a mera insatisfação com o resultado da licitação, pretendendo amplificar o alcance de regras onde já não mais são requeridas, combinado com o desconhecimento das normas básicas que regem a matéria. A tentativa de exacerbar sua insatisfação, utilizando-se da via recursal para atacar falsamente, imputando condutas consideradas até mesmo ilícitas, sem, no entanto, apresentar qualquer prova de seus devaneios. Tal posicionamento, ressaltamos, é digno de reparação judicial, pois que tais documentos serão disponibilizados a público no Portal da Transparência e podem trazer prejuízos à imagem da empresa vencedora, assim como repercutir negativamente em sua esfera jurídica."

"Por esta razão é sempre recomendada a cautela em se tratando de denúncias sem provas. A conduta da Recorrente revela grave imprudência e leviandade inescusável, pois apesar de ser legítimo o direito de noticiar às autoridades, agiu de forma temerária e abusiva, ao acusar expressamente a Recorrida sem apresentar nenhum indício minimamente aceitável e, menos ainda, qualquer prova."

"Resta também evidente nos autos que foram rigorosamente observadas as normas legais e editalícias, conforme demonstrado. Ocorre, no entanto, que todas as matérias ventiladas nos Recursos dizem respeito ao cerne do que já foi enfrentado, denotando-se uma verdadeira inovação a busca de modificação do julgado à guisa de argumentos ou teses que já foram superadas ou não passam de conjecturas."

"Registre-se, por oportuno, que os Recursos Administrativos não se prestam à modificação de julgado baseado no mero inconformismo do Recorrente, que repisa argumentos anteriormente levantados e inova em teses recursais, circunstâncias que não indicam a existência de mácula do ato administrativo que pretendem reformar."

"Por fim, considerando a gravidade de algumas das acusações, obviamente de cunho falso, veiculadas pela Recorrente, informamos que as medidas pertinentes serão adotadas, sendo certo que o Recurso Administrativo não pode ser instrumento para acusações infundadas e tem em vista satisfazer o interesse público na moralidade administrativa, na garantia do contraditório e da ampla defesa, obtidos com o respeito às normas, aos concorrentes e, sobretudo, aos agentes públicos."

V – Da análise das Alegações da Recorrente

Importante ressaltar que todos os julgados da Administração Pública devem estar embasados nos princípios elencados no art. 3º, da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Cabe esclarecer que, acima de qualquer coisa, prima esta Comissão de Pregão Presencial por manter sempre uma conduta que se coadune com o prescrito na legislação pertinente, procurando sempre agir com transparência e bom senso nas tomadas de decisões.

A recorrente alega que *"a condução do certame em apreço foi exercida de forma muito confusa e atabalhoada pelo Pregoeiro Felipe Novaes dos Santos Fonseca. Em vários momentos, todos, sem exceção, perceberam todo o despreparo e falta de conhecimento sobre o rito legal que a modalidade de licitação em comento exige."* O pregoeiro **sente-se muito ofendido, humilhado e desrespeitado com esse tipo de comentário** pois sou nomeado para comissão de licitações desde as Gestões Municipais anteriores, não sendo nomeado recentemente no exercício de 2021, tenho um nome a zelar, sou Munícipe de São Pedro da Aldeia, tenho parentes, amigos e colegas na Cidade, sendo que este recurso se dá publicidade no Site Oficial da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia e sendo assim todo cidadão, por exemplo minha família, amigos que acessam o Portal da Transparência do Município de São Pedro da Aldeia, irão ver as alegações infundadas apresentadas pela Recorrente, sendo este Portal do Município, o número 01 em transparência em todo o Brasil e lá estão esses comentários ofensivos realizados pela recorrente direcionado a minha pessoa. A Recorrente, sem ter nenhum conhecimento da conduta ética e moral do Pregoeiro, e tentando atacar ao Pregoeiro de uma forma muito ofensiva e desrespeitosa, e a mesma não fez outra coisa além de ofender e denegrir um funcionário público efetivo que contribui

com seu conhecimento para a Administração Pública Municipal, sendo que este conhecimento foi adquirido ao longo de anos trabalhando no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia. Sabemos o quanto a função de Pregoeiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitações e seus membros muitas das vezes são julgados de forma equivocada como coniventes com ilegalidades, assistimos nos noticiários sobre superfaturamento e fraudes em licitações, pessoas sendo presas a todo momento, porém a recorrente não tem o direito de fazer acusações levianas sem um mínimo de conhecimento sobre os funcionários municipais de São Pedro da Aldeia e sem provas contundentes sobre todos os fatos gravíssimos alegados, generalizando e com isso tentando prejudicar principalmente a vida do Pregoeiro como também da sua Equipe de Apoio em razão de não ter se sagrado vencedora do certame. Na condição de Pregoeiro e participante da Comissão Permanente de Licitação sempre exerci minha função com muito zelo e responsabilidade, respeitando todas as orientações repassadas, bem como as Instruções Normativas elaboradas para padronização dos procedimentos de contratações firmados pela Administração Pública Municipal. Bem como também sempre busquei a capacitação necessária e exigida, estudando e aperfeiçoando sempre a respeito das legislações pertinentes e realizando cursos tanto presenciais e on-line para ganhar conhecimento e poder aplica-los no exercício da minha função, conforme Certificados em anexos (DOC I).

A recorrente está utilizando de inverdades para a qualquer custo desqualificar o Pregoeiro, a licitação realizada, os funcionários da equipe de licitação do Município de São Pedro da Aldeia, as licitantes participantes, fazendo ameaças direcionadas para o Pregoeiro alegando entrar na Polícia Federal, Ministério Público e Tribunal de Contas, tenho certeza absoluta se a recorrente entrar na justiça como a mesma citou que entraria ou representação no Tribunal de Contas, o juiz ou o conselheiro do Tribunal que for julgar os procedimentos realizados e também essa acusações infundadas levantadas só pela empresa RELUZ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP através de seu sócio o Sr. David Gomes Pontes, em um certame licitatório realizado com várias outras empresas e nenhuma outra quis entrar com recurso, sendo assim as demais empresas concordaram com as decisões tomadas pelo Pregoeiro outro fato no mínimo curioso é que a empresa recorrente pediu para motivar na intenção de recurso conforme demonstrado na Ata 03 do Certame, o seguinte "**alega que não identificou validade em algumas certidões fiscais e trabalhista**" e a mesma não citou em momento algum essa informação sobre validade nas certidões fiscais e trabalhistas no Recurso Administrativo apresentado, esse e outros motivos informados no recurso já demonstram o desespero total da recorrente em querer ganhar a qualquer custo a licitação e caso a sessão fosse retornada a mesma iria alegar outros falsos motivos para também inabilitar a segunda colocada para tentar se consagrar finalmente a vencedora do certame, sem querer respeitar o princípio da economicidade, conforme Artigo 70 da

Constituição Federal de 1988, que foi alcançado para o Município de São Pedro da Aldeia no Pregão Presencial nº 11/2021 realizado zelosamente pelo Pregoeiro Felipe Novaes dos Santos Fonseca.

A recorrente alega que *"fato importante e que merece todo destaque, ocorrido antes da supracitada sessão, foi a chegada dos prepostos das empresas Danfe Construção Civil EIRELI e Senhorinha Materiais de Construções Ltda ME, Claudio Henrique Cruz dos Santos e Thales Medeiros Gonçalves, respectivamente, juntos, no mesmo veículo automotor, ao prédio onde ocorreu a sessão da licitação em comento, ou seja, os prepostos de licitantes adversárias comparecem juntos no local da sessão, dividindo a mesma condução para se deslocarem ao o referido local, o que já demonstra que os prepostos em questão são conhecidos e mantém relação próxima."* Não é função do Pregoeiro saber e nem fiscalizar os meios de locomoção dos licitantes, e também ficar perguntando se há algum envolvimento entre eles fora do Certame. Durante a sessão o Pregoeiro é a autoridade máxima e sendo assim executei meu papel como servidor público municipal efetivo zelando pelos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência exigidos pela Administração Pública Municipal. A Recorrente em momento algum durante as três sessões da licitação informou tal fato. O representante credenciado da Recorrida, o Sr. Edilson Nascimento Ferreira, no meu entendimento deveria ter se manifestado nesse sentido em ata, não podendo responsabilizar o Pregoeiro por fatos externos ao certame, em que o mesmo informa sem ter anexado no Recurso a foto comprobatória dos licitantes chegando juntos na Prefeitura ou qualquer outro documento demonstrando a ligação entre as duas empresas citadas. Me causa muita estranheza a recorrente só agora no Recurso citar essa acusação e não ter registrado e motivado essa nova informação apresentada na Ata do Certame, sendo que em momento algum o Pregoeiro se negou a constar em Ata as informações trazidas pelo recorrente.

A recorrente alega também *"ato contínuo, além dos mencionados prepostos terem comparecido ao local da realização da sessão em questão juntos, os mesmos, na frente de todos os representantes das demais licitantes, trocaram envelopes e documentos, em flagrante prática de atos voltados a macular o certame em baila, ao passo que os documentos (de habilitação e propostas) de ao menos duas licitantes que participaram do presente certame, foram "combinados" pelos seus respectivos prepostos."* Não foi verificado pelo Pregoeiro nem pela equipe de apoio a citada troca de envelopes, já que a recorrente alega isso no Recurso, porque a mesma não citou na Ata do Certame. Conforme determina o Art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002 – **"a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor"**, sendo que a recorrente não motivou essa alegação que a mesma diz "combinados" em qualquer umas das atas realizadas no certame, cujo o

Pregoeiro em momento algum se negou a colocar as informações citadas pela recorrente nas atas realizadas.

Passando-se à análise do mérito, a recorrente alega que "Dando sequência a relatar as decisões atrapalhadas e sem fundamento do Pregoeiro, mesmo após ser comunicado por preposto deste Recorrente sobre o fato de estar ignorando o disposto no item 4.3, o Pregoeiro manteve o credenciamento de todas as licitantes e suspendeu a sessão."

A fase de credenciamento significa que é o ato de identificação dos representantes legais das empresas licitantes, sendo assim não obriga em exigir o disposto no item 4.3 do Instrumento Convocatório que é a Declaração de Visita Técnica, sendo que essa declaração era exigida em duplicidade, sendo solicitada também no subitem 7.1.3.10 é exigido tal documento na fase de habilitação da empresa, sendo julgado pelo Pregoeiro a maneira correta de apresentação da referida documentação e em razão ao **Princípio da Competitividade** e sendo assim tendo ampla participação de todas as empresas que foram consideradas credenciadas por mim, a recorrente no entendimento da mesma queria que o Pregoeiro agisse com **Excesso de Formalismo** e dessa forma restringisse o credenciamento de quatro empresas, sendo que a empresa recorrente foi a única a registrar em ata a minha aceitação referente as empresas que não apresentaram tal declaração no momento do credenciamento, **conforme Ata 01 em anexo e as demais atas do Certame. (DOC II)**

Sendo assim desde o início da sessão a empresa recorrente foi a única que quis causar tumulto e criar transtornos para o Pregoeiro e sua equipe na sessão de licitação, querendo deixar registrado em ata que o Pregoeiro credenciou todas as empresas participantes. Participaram da primeira sessão 18 (dezoito) empresas e nenhuma outra quis tumultuar e causar transtornos durante a sessão, conforme devidamente registrado nas Atas do Certame pelo Pregoeiro.

A recorrente informa que "Na sequência abriu a fase de lance apenas para 03 (três) licitantes, dentre as quais, as licitantes cujos prepostos são tão íntimos, qual seja, Danfe e Senhorinha, detentoras de propostas tão baixas, quanto próximas em valores absolutos; e esta licitante Recorrente." Na condição de pregoeiro eu não tenho o poder de abrir a fase de lance apenas para 03 (três) licitantes, o Município de São Pedro da Aldeia, tem Contratado um sistema informatizado de licitações e compras, sendo assim o próprio sistema aplica corretamente o que determina a legislação na seleção das propostas, conforme cita o Artigo 4º, inciso VIII da Lei 10.520/2002 - **no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;**

A recorrente alega também "oportunamente, esta licitante Recorrente manifesta que seu corpo técnico e jurídico ainda estuda quais medidas administrativas e jurídicas serão tomadas, haja vista os graves fatos ocorridos, e ora noticiados a Autoridade superior competente, perante os órgãos competentes (Polícia Federal, Ministério Público Federal e Tribunal de Contas da União), haja vista que o certame em baila envolve utilização de recursos Federais da Educação, bem como Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e Ministério Público Estadual, para instauração de inquérito (ICP), visando apurar eventuais atos que configurem improbidade administrativa dos envolvidos." O que a recorrente alega é inverdade, se fosse recurso Federal a modalidade de licitação adotada seria o Pregão Eletrônico, informo para conhecimento da Recorrente que o Município de São Pedro da Aldeia já utiliza o Pregão na sua forma eletrônica através do site do Comprasnet, os recursos utilizados nesse pregão presencial, são recursos próprios da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, especificamente da Secretaria Municipal de Educação de acordo com a declaração do Ordenador de Despesa, conforme anexo. (DOC III).

Continuando a Recorrente alega que "a empresa em questão não demonstrou de forma consistente que sua proposta de preços é exequível, pelos motivos a ver:

Primeiramente destaca-se que a DANFE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, não apresentou sua proposta em conformidade com o exigido no item 6.1 do Edital, estando pendente de alguns elementos.

No subitem "a" do item 6.1, contém a expressa exigência de que a proposta do licitante seja **assinada pelo responsável técnico** da empresa, detentor dos atestados, conforme transcrição abaixo do instrumento convocatório:

" a) a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por seu procurador, desde que seja comprovado poderes para tal investidura, **bem como deverá conter a assinatura do responsável técnico da empresa, detentor dos atestados;**" - grifei.

Ocorre que a empresa DANFE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, apresentou em sua Qualificação Técnica como responsável técnico os profissionais: Leonardo Parada Mendes, Roberto Rufino Rocha e Celso Alberto Farah Paixão, ou seja, mais de um responsável técnico detentor de atestado. Desta forma deveria em sua proposta conter a assinatura dos três profissionais, mas apenas assinou a proposta o responsável técnico Leonardo Parada Mendes.

Pelo exposto a proposta da empresa DANFE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, deveria ser considerada inabilitada neste momento, tendo em vista que a verificação desta exigência editalícia, só foi oportunizada com a abertura dos documentos de habilitação."

Não considero obrigatória a exigência da assinatura do responsável técnico da empresa, detentor dos atestados para a validação da Proposta de Preços da empresa licitante. E a exigência dessa assinatura seria uma maneira de restringir o princípio da competitividade entre os licitantes o que é refutado por este Pregoeiro.

No voto do TCE nº 229.952-1/14 o TCE/RJ determinou **Observar o princípio da segregação de funções, a fim de que os membros da comissão de licitação, o Pregoeiro ou sua equipe de apoio, não elaborem os Instrumentos Convocatórios de licitação**, sendo assim o instrumento Convocatório não foi elaborado pelo Pregoeiro.

O princípio da Segregação de Funções deve ser observado, não cabendo à Comissão de licitação, por exemplo, elaborar editais/convites de licitação. Aliás, outra não foi a inteligência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 686/2011 – Plenário) ao determinar a um órgão que não designasse "... para compor comissão de licitação o servidor ocupante de cargo com atuação na fase interna do procedimento licitatório, em atenção ao princípio da segregação de funções;".

O **Pregoeiro** não pode ser responsabilizado pelo edital de licitação, já que sua elaboração não se insere no rol de competências que lhe foram legalmente atribuídas (Acórdão TCU nº 2.389/2006 – Plenário).

Em relação a exequibilidade possui mais de um acórdão sobre essa questão vejamos:

Acórdão do TCU 674/2020 - **O juízo do pregoeiro acerca da aceitabilidade da proposta deve ser feito após a etapa competitiva do certame (fase de lances), devendo o licitante ser convocado para comprovar a exequibilidade da sua proposta antes de eventual desclassificação. Apenas em situações extremas, quando os lances ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, gerando presunção absoluta de inexequibilidade, admite-se a exclusão de lance durante a etapa competitiva do pregão.**

Acórdão do TCU 1244/2018 - **Antes de ter sua proposta desclassificada por inexequibilidade ao licitante deve ser franqueada oportunidade de defendê-la e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório.**

Conforme solicitado na Ata nº 03, a Empresa Recorrida apresentou proposta readequada no dia 27/12/2021, dentro do prazo estabelecido na sessão, bem como uma Declaração se comprometendo a prestar o serviço pelo valor proposto, sob pena das sanções legais. Por esse motivo não há nenhuma irregularidade para ensejar na desclassificação da proposta.

A empresa recorrida caso não realize um serviço com a qualidade que necessita, de manutenção preventiva e corretiva das edificações e instalações prediais será advertida e caso não atenda o que for solicitado na Advertência a mesma será penalizada pela Administração Pública Municipal.

A licitação visa selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexecutabilidade prevista no **art. 48, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**, não podendo ser avaliada de forma absoluta e rígida. Pode ser que a empresa tenha uma estratégia comercial diferenciada no tocante a sua margem de lucro e plena condição de executar o contrato.

No Município de São Pedro da Aldeia, em outras licitações, os preços já caíram muito como por exemplo o Pregão Eletrônico nº 04/2021, cujo objeto é o **Registro de preços para eventual contratação de empresa, para a prestação de serviço de dedetização das unidades escolares com o objetivo de combate a pragas urbanas, englobando dedetização, desratização, desinsetização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos, em toda as áreas e demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação**, cujo valor estimado era de R\$ 262.081,40 (duzentos e sessenta e dois mil, oitenta e um reais e quarenta centavos) e a empresa vencedora do Certame ofertou o valor final de R\$ 34.997,21 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos), sendo um percentual de desconto realizado de 86,64%, todas as informações referentes a esse Pregão se encontram disponíveis no link: <https://pmspa.aexecutivo.com.br/licitacaolista.php?id=993>, a empresa vencedora do certame declarou que executaria o serviço com o preço final ofertado, sendo assim foi adjudicado e homologado a favor da mesma.

E em outro caso no Pregão Presencial nº 10/2021, cujo objeto é o **Serviço de capina, roçada e poda, com atuação especificamente em capina de ervas, gramíneas e etc. em superfície ensaibrada, roçado em vegetação espessa com empilhamento lateral e retirada dos resíduos** no valor estimado era de R\$ 489.581,76 (quatrocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos) e a empresa consagrada vencedora do certame no valor de R\$ 204.149,88 (duzentos e quatro mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), sendo um percentual de desconto realizado de 58,30%, todas as informações referentes a esse Pregão se encontram disponíveis no link:

<https://pmspa.aexecutivo.com.br/licitacaolista.php?id=1065>, a empresa vencedora do certame declarou que executaria o serviço com o preço final ofertado, sendo assim foi adjudicado e homologado a favor da mesma.

Na licitação em questão do Pregão Presencial nº 11/2021, cujo objeto é o Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de manutenção preventiva e corretiva das edificações e instalações prediais nas Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e demais órgãos de sua dependência o valor estimado de R\$ 7.130.971,17 (sete milhões, cento e trinta mil, novecentos e setenta e um reais e dezessete centavos) a empresa DANFE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI ofertou o valor final de R\$ 2.816.613,19 (dois milhões, oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e treze reais e dezenove centavos), sendo um percentual de desconto realizado de 60,50%, as empresas vencedoras do Pregão Eletrônico nº 04/2021 e Pregão Presencial nº 10/2021, citados acima executaram o serviço sem o Pregoeiro ter conhecimento de falhas na execução pelas empresas.

A recorrente alega que "já em relação aos profissionais Pedreiro e Pintor (itens 03 e 07) constantes na demonstração, apresentam-se com um valor de salário por hora de R\$ 9,07, aplicado o desconto da empresa DANFE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, inclusive com encargos sociais. Se atribuirmos um percentual de encargos sociais médio na faixa de 75%, o valor unitário bruto na folha de pagamento, destes profissionais passariam para a importância de R\$ 5,18/hora, convertido para salário mensal este valor seria de R\$ 911,68/mês. Para comparação do salário deste profissional, informamos que a média, em todo estado do Rio de Janeiro, os valores de salário destas categorias variam entre R\$ 1.750,00 a R\$ 2.100,00 por mês. Estaria a empresa Danf, vislumbrando executar os serviços com profissionais desqualificados ou com intenção de não liquidar os direitos trabalhistas?"

De acordo com o Acórdão TCU 2705/2021 - Não deve ser considerada inexecúvel proposta de licitante que prevê, em sua planilha de preços para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, o pagamento de salário proporcional à jornada semanal definida no edital, ainda que esse valor salarial seja inferior ao piso da categoria, fixado em convenção coletiva de trabalho para jornada semanal de maior duração.

Em relação ao preço final ofertado, o Pregoeiro realizou o seu papel juntamente com a equipe de apoio trazendo grande economicidade para o Município de São Pedro da Aldeia obtendo o resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na futura execução do objeto.

A recorrente alega que outra irregularidade encontrada na Certidão de Acervo Técnico 68046/2021 (fls. 54/126 a 63/126), se dá pelo fato do atestado ser apresentado com a informação da autenticação eletrônica de forma ilegível, impossibilitando a veracidade do documento, porém foi realizada junto ao CREA/RJ as autenticações de todas as certidões e as mesmas encontram-se válidas **(DOC IV)**.

Em relação ao CAT 62301/2021, 64577/2020, 68046/2021 e 22131/2021 foram conferidas a autenticidade da CAT e as mesmas são válidas e autênticas, não cabendo ao Pregoeiro e a sua equipe de apoio contestar informações dos atestados, caso não estivessem de acordo o CREA-RJ não averbaria os referidos documentos, sendo que o CREA-RJ é o Órgão Competente pela verificação do exercício ético e atividades das profissões relacionadas à Engenharia.

A recorrente alega também que *"a empresa Danfe Construção Civil EIRELI na tentativa de cumprir a comprovação de integrante do quadro técnico, item 7.1.3.7 do Edital, apresentou os contratos de prestação de serviços com os profissionais Roberto Rufino Rocha e Celso Alberto Farah Paixão, sem as devidas assinaturas das testemunhas. Condição essa expressa no item 03 das instruções para elaboração de contratos de prestação de serviços, regulamentados pelo CREA (documento que segue como anexo)."*

"3. Assinatura e identificação das partes (e rubrica em todas as folhas) e de 02 (duas) testemunhas."

Porém os contratos citados foram autenticados por Cartório e desta forma entende-se que o cartório não exigiu as testemunhas para realizar as devidas autenticações.

E em relação a comprovação do vínculo dos engenheiros Roberto Rufino Rocha e Celso Alberto Farah Paixão os mesmos estão de acordo com o Edital conforme o item 7.1.3.9, alínea "c.3" do Instrumento Convocatório, pois os mesmos constituem como integrantes do quadro técnico da empresa conforme Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA/RJ, sendo dessa forma a relação dos Contratos uma comprovação a mais do que a já exigida no Edital.

A recorrente alega que *"a empresa Danfe Construção Civil EIRELI, de forma estranha e nada ortodoxia, registrou um balanço a poucos dias do certame, reformulando seu patrimônio líquido ao mínimo exigido no Edital, como também com período nada convencional."* Importante observar que esse certame se encontrava adiado sine die. A primeira publicação de aviso de licitação ocorreu no dia 27/10/2021, tendo sido adiado em 09/11/2021. A alteração no Balanço Patrimonial da empresa Recorrida foi em 10/12/2021, portanto, não se vislumbra que a Empresa tenha tido informação privilegiada, como alega a Recorrida. O balanço

patrimonial foi encaminhado para análise técnica do Contador Oficial do Município, conforme ser de praxe essa realização de análise onde o mesmo verificou que atente as exigências do Instrumento Convocatório. **(DOC V)**.

O Pregoeiro não pode exigir além do que consta no edital. Caso a empresa Recorrida não estivesse de acordo com o Instrumento Convocatório, a mesma poderia entrar com Pedido de Esclarecimento e até mesmo de Impugnação do Edital dentro do prazo legal alertando sobre as alegações citadas pela mesma no Recurso Administrativo.

A recorrente alega ainda o seguinte: *"Outro fato a ser corrigido, diz respeito a declaração de micro empresa apresentado, uma vez que no balanço apresentado a empresa Danfe Construção Civil EIRELI, de acordo com o faturamento apresentado não se enquadra mais como tal"*. Porém o Contrato Social foi registrado recentemente na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA com o porte empresarial da empresa Danfe Construção Civil EIRELI como Microempresa, conforme **(DOC VI)**.

Em relação a solicitação da empresa recorrente para "SUBSTITUIR o pregoeiro Felipe Novaes dos Santos Fonseca e o membro Luciano da Silveira Pereira, haja vista que seus atos estão eivados de **suspeição** e **ilegalidade**, o que será objeto de medida jurídica, ainda em análise por esta licitante Recorrente perante os órgãos competentes (Polícia Federal, Ministério Público e Tribunal de Contas da União, haja vista o presente certame envolver recursos oriundo do Governo Federal)."

O servidor Luciano Silveira Pereira solicitou para registrar na presente Resposta a Interposição de Recurso que também é qualificado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no Curso de Formação de Pregoeiros aplicado pela Escola de Contas e Gestão - ECG, conforme **(DOC VII)**.

O pregoeiro Sr. Felipe Novaes dos Santos Fonseca e o membro da equipe de apoio o Sr. Luciano da Silveira Pereira, ambos funcionários efetivos do Município de São Pedro da Aldeia, estão estudando medidas jurídicas cabíveis a serem tomadas em relação ao sócio da empresa RELUZ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP o Senhor David Gomes Pontes que assinou o Recurso Administrativo e ao representante credenciado do Certame o Senhor Edilson Nascimento Ferreira pois nos sentimos muito ofendidos e também com as nossas imagens denegridas pelas alegações infundadas efetuadas no Recurso Administrativo com o objetivo de nos intimidar e ameaçar no exercício de nossas funções que foram delegadas por autoridades superiores competentes e sendo os mesmos acusados de suspeição e ilegalidade, sem demonstrar nenhuma prova como alega o representante legal da empresa recorrente que assinou o recurso com as informações passadas pelo representante credenciado no Certame.

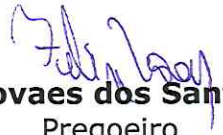
VI – Da Decisão

Face ao Exposto, em cumprimento ao princípio constitucional da isonomia, a licitação foi processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Fica **mantida**, portanto, a decisão anteriormente tomada, ou seja, a habilitação da empresa **DANFE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**. No que se refere às solicitações da empresa **RELUZ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP** nego provimento.

Encaminho o presente despacho para análise e julgamento do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, conforme art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/1993.

São Pedro da Aldeia, 03 de janeiro de 2022.


Luciano da Silveira Pereira
Membro da Equipe de Apoio
Matrícula: 30.235


Felipe Novaes dos Santos Fonseca
Pregoeiro
Matrícula: 30.326

- 1- liente da decisão;
- 2- Rati-fico por seus próprios fun-
-damentos legais e administrativo aqui expa-
-di-dos e anexados;
- 3- Dê-se ciência aos licitantes.
- 4- Publique-se e promulgue-se

DOC I

A Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ confere a

Felipe Novaes dos Santos Fonseca

o presente certificado, referente à sua participação na atividade

Licitações e Contratos Administrativos,

integrante do Programa Anual de Formação e Capacitação.

Carga Horária: 34h

Período de Realização: 06/06/2011 a 10/06/2011

Rio de Janeiro, 3 de Junho de 2014

PAULA ALEXANDRA NAZARETH
Diretora-Geral da ECG/TCE-RJ

Conselheiro JONAS LOPES DE CARVALHO JÚNIOR
Presidente do Conselho Superior da ECG/TCE-RJ

Para fins de validação deste certificado entre em: <http://www.ecg.tce.rj.gov.br/certifique> e valide com esta chave:05f4f760-b0fd-49a7-9fdd-ef3ffddc9eaf

certificado

A Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ confere a

Felipe Novaes dos Santos Fonseca

o presente certificado, referente à sua participação na atividade

Sistema de Registro de Preços - SRP,

integrante do Programa Anual de Formação e Capacitação.

Carga Horária: 24h

Período de Realização: 19/07/2011 a 23/08/2011

Rio de Janeiro, 16 de Maio de 2014

PAULA ALEXANDRA NAZARETH
Diretora-Geral da ECG/TCE-RJ

Conselheiro JONAS LOPES DE CARVALHO JÚNIOR
Presidente do Conselho Superior da ECG/TCE-RJ

Para fins de validação deste certificado entre em: <http://www.ecg.tce.rj.gov.br/certifique> e valide com esta chave:81ddfa39-25a1-46c4-b10f-f819843eedc5

certificado

A Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ confere a

Felipe Novaes dos Santos Fonseca

o presente certificado, referente à sua participação na atividade

Economicidade em Licitações e Contratos Administrativos,

integrante do Programa Anual de Formação e Capacitação.

Carga Horária: 32h

Período de Realização: 30/05/2011 a 03/06/2011

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2014

PAULA ALEXANDRA NAZARETH
Diretora-Geral da ECG/TCE-RJ

Conselheiro JONAS LOPES DE CARVALHO JÚNIOR
Presidente do Conselho Superior da ECG/TCE-RJ

Para fins de validação deste certificado entre em: <http://www.ecg.tce.rj.gov.br/certifique> e valide com esta chave:a167e047-d21a-4c91-adcc-1241bbc14803

certificado

A Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ confere a

Felipe Novaes dos Santos Fonseca

o presente certificado, referente à sua participação na atividade

Licitações e Contratos Administrativos,

integrante do Programa Anual de Formação e Capacitação.

Carga Horária: 34h

Período de Realização: 06/06/2011 a 10/06/2011

Rio de Janeiro, 3 de Junho de 2014

PAULA ALEXANDRA NAZARETH
Diretora-Geral da ECG/TCE-RJ

Conselheiro JONAS LOPES DE CARVALHO JÚNIOR
Presidente do Conselho Superior da ECG/TCE-RJ

Para fins de validação deste certificado entre em: <http://www.ecg.tce.rj.gov.br/certifique> e valide com esta chave:05f4f760-b0fd-49a7-9fdd-ef3ffddc9eaf

certificado

A Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ confere a

Felipe Novaes dos Santos Fonseca

o presente certificado, referente à sua participação na atividade

Economicidade em Licitações e Contratos da Administração Pública - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA,

integrante do Programa Anual de Formação e Capacitação.

Carga Horária: 16h

Período de Realização: 07/04/2015 a 08/04/2015

Rio de Janeiro, 28 de Abril de 2015

PAULA ALEXANDRA NAZARETH
Diretora-Geral da ECG/TCE-RJ

Conselheiro JONAS LOPES DE CARVALHO JÚNIOR
Presidente do Conselho Superior da ECG/TCE-RJ

Para fins de validação deste certificado entre em: <http://www.ecg.tce.rj.gov.br/certifique> e valide com esta chave: dda10d1c-34f6-4498-a2e2-fec7720f9a24

certificado

A Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ confere a

Felipe Novaes dos Santos Fonseca

o presente certificado, referente à sua participação na atividade

Noções Básicas à Formação de Pregoeiros,

integrante do Programa Anual de Formação e Capacitação.

Carga Horária: 24h

Período de Realização: 28/09/2015 a 30/09/2015

Rio de Janeiro, 1 de Outubro de 2015

PAULA ALEXANDRA NAZARETH
Diretora-Geral da ECG/TCE-RJ

Conselheiro JONAS LOPES DE CARVALHO JÚNIOR
Presidente do Conselho Superior da ECG/TCE-RJ

Para fins de validação deste certificado entre em: <http://www.ecg.tce.rj.gov.br/certifique> e valide com esta chave:a8e3a173-a07c-4d14-b55c-77ae681b3777

certificado

A Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ confere a

Felipe Novaes dos Santos Fonseca

o presente certificado, referente à sua participação na atividade

Economicidade em Licitações e Contratos Administrativos - compras e serviços - Modalidade à distância,

integrante do Programa Anual de Formação e Capacitação.

Carga Horária: 30h

Período de Realização: 22/02/2017 a 21/04/2017

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 2017

JOÃO PAULO MENEZES LOURENÇO

Diretor-Geral da ECG/TCE-RJ

Conselheira MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN

Presidente Interina do Conselho Superior da ECG/TCE-RJ

A Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ confere a

Felipe Novaes dos Santos Fonseca

o presente certificado, referente à sua participação na atividade

Noções Introdutórias de Licitação e Contratos Administrativos - Modalidade à distância,

integrante do Programa Anual de Formação e Capacitação.

Carga Horária: 30h

Período de Realização: 25/01/2017 a 09/03/2017

Rio de Janeiro, 7 de Abril de 2017

PAULA ALEXANDRA NAZARETH
Diretora-Geral da ECG/TCE-RJ

Conselheiro ALOYSIO NEVES
Presidente do Conselho Superior da ECG/TCE-RJ

Para fins de validação deste certificado entre em: <http://www.ecg.tce.rj.gov.br/certifique> e valide com esta chave:1542fc13-89bd-43d1-89de-eb4e8cd89b24

certificado

A Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ confere a

Felipe Novaes dos Santos Fonseca

o presente certificado, referente à sua participação na atividade

SIGFIS sob a Ótica das Deliberações 280/17 e 281/17,

integrante do Programa Anual de Formação e Capacitação.

Carga Horária: 8h

Período de Realização: 09/10/2017 a 09/10/2017

Rio de Janeiro, 18 de Outubro de 2017

JOÃO PAULO MENEZES LOURENÇO

Diretor-Geral da ECG/TCE-RJ

Conselheira MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN

Presidente Interina do Conselho Superior da ECG/TCE-RJ

A Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ confere a

Felipe Novaes dos Santos Fonseca

o presente certificado, referente à sua participação na atividade

Introdução ao Sistema de Registro de Preços - Modalidade à distância,

integrante do Programa Anual de Formação e Capacitação.

Carga Horária: 35h

Período de Realização: 26/10/2016 a 09/12/2016

Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 2017

PAULA ALEXANDRA NAZARETH
Diretora-Geral da ECG/TCE-RJ

Conselheiro JONAS LOPES DE CARVALHO JÚNIOR
Presidente do Conselho Superior da ECG/TCE-RJ

Para fins de validação deste certificado entre em: <http://www.ecg.tce.rj.gov.br/certifique> e valide com esta chave:217f597c-028e-4999-b0d3-3b8e4ec40ed3

certificado

Certificado

Conferido à: **FELIPE NOVAES DOS SANTOS FONSECA**

CPF: **108.370.337-48** Município/UF: **RIO DE JANEIRO-RJ**

Entidade: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Evento: **FRAUDE EM LICITAÇÕES**

Data/Período: **3 DE JULHO DE 2018**

Local: **EGP ONLINE**

Município/UF: **CURITIBA-PR**

Carga Horária: **12 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Noções de Direito Penal

- Conduta.
- Nexo de Causalidade.
- Resultado.
- Tipo Omissivo.
- Dolo e Culpa.
- Concurso de Agentes

Crimes contra a Administração Pública

- Crimes praticados por Funcionário Público e/ou Particular contra a Administração em Geral.
- Crimes da Lei nº 8666/93

Curitiba, 30 de Agosto de 2018



Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini
Diretora da Escola de Gestão Pública



Conselheiro José Durval Mattos do Amaral
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

A Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ confere a

Felipe Novaes dos Santos Fonseca

o presente certificado, referente à sua participação na atividade

Noções Introdutórias de Licitação e Contratos Administrativos - Modalidade à distância,

integrante do Programa Anual de Formação e Capacitação.

Carga Horária: 30h

Período de Realização: 31/01/2018 a 09/03/2018

Rio de Janeiro, 16 de Abril de 2018

JOÃO PAULO MENEZES LOURENÇO

Diretor-Geral da ECG/TCE-RJ

Conselheira MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN

Presidente Interina do Conselho Superior da ECG/TCE-RJ

A Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ confere a

Felipe Novaes dos Santos Fonseca

o presente certificado, referente à sua participação na atividade

Introdução ao Sistema de Registro de Preços - Modalidade à distância,

integrante do Programa Anual de Formação e Capacitação.

Carga Horária: 35h

Período de Realização: 07/03/2018 a 20/04/2018

Rio de Janeiro, 11 de Maio de 2018

JOÃO PAULO MENEZES LOURENÇO

Diretor-Geral da ECG/TCE-RJ

Conselheira MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN

Presidente Interina do Conselho Superior da ECG/TCE-RJ

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **FELIPE NOVAES DOS SANTOS FONSECA**, nascido(a) em 20 de fevereiro de 1986, CPF 108.370.337-48, concluiu o curso Logística de Suprimentos - Lei nº 8.666/93, Pregão e Registro de Preços (Turma JAN/2019), disponível no período de 27/01/2019 a 08/03/2019, com carga-horária de 30 horas.



Aline Soares
Presidente - Escola Nacional de Administração Pública

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:	CPF:	Data de Nascimento:	País de Nascimento:
Felipe Novaes dos Santos Fonseca	108.370.337-48	20/02/1986	Brasil
Curso:	Período:	Carga Horária:	Nota Final:
Logística de Suprimentos - Lei nº 8.666/93, Pregão e Registro de Preços	27/01/2019 a 08/03/2019	30 horas	92.09

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 1 Importância e necessidade da Lei de Licitações
- 2 Lei de Licitações
- 3 Tipos de Licitação
- 4 Modalidades de Licitação
- 5 Dispensa, dispensabilidade e inexigibilidade de licitação
- 6 Regime de Execução Indireta
- 7 O Edital
- 8 Registro Cadastral
- 9 Comissão de Licitação
- 10 Habilitação dos Interessados
- 11 Os Autos do Processo de Licitação
- 12 Julgamento e Encerramento da Licitação
- 13 O Pregão
- 14 O Sistema de Registro de Preços



Certificado registrado na Escola Virtual Enap sob código **PwWg496482J9ua**, em 10/02/2019 às 19:02 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando código acima na página da [EVG](#), opção "Validação de Documentos".

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **FELIPE NOVAES DOS SANTOS FONSECA**, nascido(a) em 20 de fevereiro de 1986, CPF 108.370.337-48, concluiu o curso Formação de Pregoeiros (Turma JAN/2019), disponível no período de 25/01/2019 a 24/02/2019, com carga-horária de 20 horas.



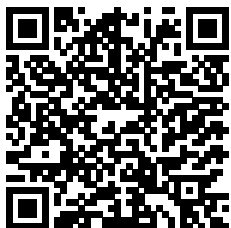
Aline Soares
Presidente - Escola Nacional de Administração Pública

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:	CPF:	Data de Nascimento:	País de Nascimento:
Felipe Novaes dos Santos Fonseca	108.370.337-48	20/02/1986	Brasil
Curso:	Período:	Carga Horária:	Nota Final:
Formação de Pregoeiros	25/01/2019 a 24/02/2019	20 horas	100

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 1 Pregão
 - 1.1 Bens e serviços comuns
 - 1.2 Características e formas do Pregão
 - 1.3 Princípios e benefícios
 - 1.4 Equipe e fornecedores
- 2 Fases do Pregão Eletrônico
 - 2.1 Fases Preparatória e Externa
 - 2.2 Retorno à fase anterior/Ata complementar
 - 2.3 Sanções e penalidades
 - 2.4 Anulação e revogação
 - 2.5 Documentos formais da licitação
 - 2.6 Pregão Internacional
- 3 Operação do sistema I
 - 3.1 Utilização do sistema
 - 3.2 Inclusão do Aviso de Licitação
 - 3.3 Fluxo de trabalho do Pregão Eletrônico
 - 3.4 Menu do Pregão Eletrônico
 - 3.5 Vinculação da equipe do Pregão
 - 3.6 Inclusão de impugnações, esclarecimentos e avisos
 - 3.6 Sessão pública do Pregão
- 4 Operação do sistema II
 - 4.1 Ata do Pregão
 - 4.2 Análise e decisão de recurso
 - 4.3 Adjudicação do Pregão
 - 4.4 Ata Complementar
 - 4.5 Homologação do Pregão



Certificado registrado na Escola Virtual Enap sob código **n2dN493037D8H0**, em 10/02/2019 às 19:02 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando código acima na página da [EVG](#), opção "Validação de Documentos".

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



Certificado

Conferido à: **FELIPE NOVAES DOS SANTOS FONSECA**
CPF: **108.370.337-48** Município/UF: **RIO DE JANEIRO-RJ**
Entidade: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Evento: **CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS**

Data/Período: **13 DE JUNHO DE 2019**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **10 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1) Planejamento e Termo de Referência:

- Licitações exclusivas e com cotas às MPE.

2) Publicidade, Impugnação e Pedido de Esclarecimentos.

3) Sessão Pública do Pregão:

- Credenciamento.
- Credenciamento nas Licitações Exclusivas ou com Cotas Exclusivas às MPE.
- Fases de Lances.
- Julgamento de Propostas.
- Preferência às MPE em caso de empate ficto.
- Amostras.
- Habilitação.
- Habilitação Fiscal e Trabalhista Tardia.
- Recursos.

4) Adjudicação e Homologação.

5) Anulação e Revogação.

6) Sanções.

Curitiba, 27 de Dezembro de 2021



Edilson Gonçalves Liberal
Diretor da Escola de Gestão Pública



Fabio Camargo
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

A Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ confere a

Felipe Novaes dos Santos Fonseca

o presente certificado, referente à sua participação na atividade

Noções Básicas à Formação de Pregoeiros,

integrante do Programa Anual de Formação e Capacitação.

Carga Horária: 24h

Período de Realização: 07/10/2019 a 09/10/2019

Rio de Janeiro, 9 de Outubro de 2019

KAREN ESTEFAN DUTRA
Diretora-Geral da ECG/TCE-RJ

Conselheiro RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho Superior da ECG/TCE-RJ

A Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ confere a

Felipe Novaes dos Santos Fonseca

o presente certificado, referente à sua participação na atividade

Improbidade Administrativa - CNJ,

integrante do Programa Anual de Formação e Capacitação.

Carga Horária: 10h

Período de Realização: 16/01/2019 a 19/07/2019

Rio de Janeiro, 26 de Junho de 2019

KAREN ESTEFAN DUTRA
Diretora-Geral da ECG/TCE-RJ

Conselheiro RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho Superior da ECG/TCE-RJ

A Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ confere a

Felipe Novaes dos Santos Fonseca

o presente certificado, referente à sua participação na atividade

Noções Introdutórias de Licitação e Contratos Administrativos - EAD/ECG,

integrante do Programa Anual de Formação e Capacitação.

Carga Horária: 30h

Período de Realização: 22/01/2020 a 17/07/2020

Rio de Janeiro, 28 de Julho de 2020

KAREN ESTEFAN DUTRA
Diretora-Geral da ECG/TCE-RJ

Conselheiro RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho Superior da ECG/TCE-RJ

Certificado

Conferido à: **FELIPE NOVAES DOS SANTOS FONSECA**
CPF: **108.370.337-48** Município/UF: **RIO DE JANEIRO-RJ**
Entidade: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Evento: **ERROS NA COMPRA DE MEDICAMENTOS: IGNORAR
PREGÃO ELETRÔNICO**

Data/Período: **14 DE JANEIRO DE 2021**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **1 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Pregão eletrônico.
- Referências legislativas.
- Análise jurisprudencial.
- Apontamentos das vantagens do pregão na aquisição de medicamentos.
- Cuidados que devem ser observados pelos gestores.

Curitiba, 27 de Dezembro de 2021


Edilson Gonçalves Liberal
Diretor da Escola de Gestão Pública


Fabio Camargo
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

CERTIFICADO

Temos a honra por conceder à

FELIPE NOVAES DOS SANTOS FONSECA

por sua dedicação ao evento **16º Congresso Brasileiro de Pregoeiros**, realizado em formato on-line, no período de 15/03/2021 até 18/03/2021.



Rudimar Reis

Presidente Grupo Negócios Públicos




**NEGÓCIOS
PÚBLICOS**
Instituto



16 CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOIEIROS

Termo de declaração

O presente certificado atribui a participação no 16º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, realizado no período de 15 à 18 de Março de 2021, totalizando 26 horas de capacitação, incluindo oficinas.

Relação das Oficinas Simultâneas:

- Análise de Mercado e pesquisa de preços - *Marcus Alcântara*
- Aplicação dos benefícios para ME/EPP: o que deve ser observado no pregão - *Luciano Reis*
- As condutas infracionais do art. 7º da Lei nº 10.520/2002: como fazer a adequada instrução do processo sancionatório? - *Anderson Pedra*
- Exigências de habilitação e propostas: limites e cuidados - *Felipe Boselli*
- Elaboração de Orçamento em planilha de formação de Preços para Serviços Continuados com cessão de mão de obra de acordo com a IN 05/17 e suas alterações e a nova Legislação trabalhista - *Paulo Rui Barbosa*
- Capacitação e Formação de Pregoeiros - *Larissa Panko*
- Liderança e alta-performance na gestão de equipe - *Raduan Melo*
- Recurso Administrativo: da interposição ao julgamento, exigências e formalidades a serem observadas - *Simone Zanotello*
- Elaboração de editais no Pregão: responsabilidade, análise e boas práticas - *Simone Zanotello*
- Gestão de riscos no pregão - *Tatiana Camarão*
- O papel da assessoria jurídica no pregão - *Rafael Sérgio de Oliveira*
- Contratações de TI por pregão: IN SGD nº 1/2019 e boas práticas de acordo com o TCU - *Antonio Netto*
- Pregão nas empresas estatais e o decreto federal nº 10.024/2019 - *Ronny Charles*
- Sistema de Registro de Preços: potencialidades e boas práticas - *Paulo Teixeira*
- Boas práticas na condução de pregão eletrônico: como potencializar o uso da plataforma: *comprasnet* - *Jamil Manasfi*
- Fracionamento de despesas, contratação direta e dispensa eletrônica - *Dawison Barcelos*
- Fraudes em Pregão: como prevenir. Detectar e quais providências adotar - *Anderson Pedra*
- LGPD e lei de acesso a informação: o que fazer sobre as informações das contratações? - *Rodrigo Pironi*
- Orientações relevantes do TCU sobre o pregão - *Karine Machado*
- Planejamento, Estudos Preliminares e Termo de Referência: um triângulo amoroso na Administração Pública - *Paulo Alves*
- Pregoeiro Blindado - *Victor Amorim*
- Licitações-e, Como cadastrar e conduzir seu pregão eletrônico! Dicas e Simulações - *Bianca Cristina Damy Soares e Maurício Costa Filho*

PROGRAMAÇÃO

Intervalos

10h10 às 10h30

12h30 às 14h

16h às 16h20

Segunda-feira – 15/03

16h	Cerimonial de Abertura - <i>Rudimar Reis</i>
17h	Nova Lei de Licitações - O reflexo nas normas complementares e na Jurisprudência - <i>Joel Niebuhr</i>

Terça-feira – 16/03

8h	Start do dia - <i>Rudimar Reis</i>
	Painel 1: Influxos e refluxos entre o Pregoeiro e a Fase de Planejamento
8h10	Diminuindo a assimetria informacional com o mercado e potencializando a aquisição - <i>Marcos Nóbrega</i>
8h50	Pesquisa de preços: o que ela nos mostra? O que o controle vê? E o que ela fundamenta? - <i>Tatiana Camarão</i>
9h30	Habilitação sob a ótica do mínimo essencial: o que a pandemia nos ensinou? - <i>Ronny Charles</i>
10h30	Oficinas Simultâneas
	Painel 2: Pregoeiro: O que fazer e o que não fazer durante o procedimento?!
16h20	Quando reconsiderar minha decisão? Limites objetivos e subjetivos da análise recursal - <i>Victor Amorim</i>
17h10	Compreendendo o princípio do formalismo moderado: até onde é possível diligenciar e sanear? - <i>Felipe Boselli</i>

Quarta-feira – 17/03

8h	Start do dia - <i>Rudimar Reis</i>
	Painel 3: A solidão do Pregoeiro e sua responsabilização
8h10	O Pregoeiro é o pregoeiro e sua circunstância: a LINDB e o primado da realidade - <i>Cristiana Fortini</i>
8h50	O agente público médio e as consequências de suas decisões no pregão: uma visão além do alcance - <i>Anderson Pedra</i>
9h30	Regulamentação orgânica e o exercício da prerrogativa de requisição de subsídios - <i>Jorge Jacoby Fernandes</i>
10h30	Oficinas Simultâneas
16h20	Evolução tecnológica nas Compras Públicas – Ministério da Economia - <i>Renato Fenili</i>
17h10	Talk-show: Nova Lei de Licitações - <i>Anderson Pedra, Renato Fenili, Victor Amorim, Erika Melo Pereira, Antônio Lima, Cristiana Fortini, Rodrigo Pironi e Felipe Boselli</i>

Quinta-feira – 18/03

8h	Start do dia - <i>Rudimar Reis</i>
	Painel 4
8h10	Boas Práticas em Compras Públicas: do planejamento ao combate à corrupção - <i>Rodrigo Pironi</i>
8h45	Jurisprudência gera novas normas ou as normas conduzem a Jurisprudência - <i>Edgar Guimarães</i>
9h20	O Divã - Pregoeiro e seus sentimentos - <i>Joel Menezes Niebuhr e Benjamin Zymler</i>
10h30	Oficinas Simultâneas
16h20	Debate aberto - O papel da doutrina e do TCU no pregão em face da nova lei de licitações - <i>Benjamin Zymler, Joel Niebuhr, Jacoby Fernandes e Victor Amorim</i>
17h20	Encerramento - <i>Anderson Pedra, Renato Fenili, Victor Amorim, Erika Melo Pereira e Antônio Lima</i>

DOC II



PROCESSOS Nº: 7128/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 011/2021

ATA Nº 01 DE ABERTURA DA SESSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e um do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um, na Sala de Licitações da sede da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, situada na Rua Marques da Cruz, 61 – Bairro Centro, reuniu-se o Pregoeiro, o Sr. Felipe Novaes dos Santos Fonseca, juntamente com a equipe de apoio, composta pelos Srs. Ailson Rodrigues de Carvalho, Luciano da Silveira Pereira e Daniella Pereira dos Santos da Cruz, todos nomeados pela Portaria Secad n.º 269 de 21/06/2021, publicado no Diário Oficial do Município, para dar início aos trabalhos de abertura referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2021**, justificado pelo Secretário Municipal de Educação a escolha da modalidade presencial constante nos autos do presente processo cujo objeto da licitação é a **Seleção da proposta mais vantajosa com o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de manutenção preventiva e corretiva das edificações e instalações prediais nas Unidas Escolares da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e demais órgãos de sua dependência, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus anexos - Processos nº 7128/2021**. Esta licitação teve a seguinte publicidade no dia 07/12/2021: Site Oficial do Município, Boletim Informativo São Pedro da Aldeia nº 846; e no dia 08/12/2021: Jornal O Fluminense.

Não acudiram interessados em retirar o edital na sede da PMSPA.

O pregoeiro inicia os trabalhos recebendo a documentação de credenciamento.

Compareceram ao pleito as seguintes empresas:

1. **Danfe Construção Civil Eireli**, representada pelo Sr. **Claudio Henrique Cruz dos Santos**;
2. **Aval Empreendimentos e Engenharia Eireli Epp**, representada pelo Sr. **Murilo José Passos Pereira**;
3. **Concretiza Concreto e Construções Ltda.**, representada pelo Sr. **Hebert Borges Cezar**;
4. **Construsan Serviços Industriais**, representada pelo Sr. **Igor Gomes Manhães Cosendey**;
5. **Saga Construtora Eireli**, representada pelo Sr. **Yorran Pinheiro de Carvalho Silva**;
6. **Pires Matos Construções Eireli**, representada pelo Sr. **Sander Silva de Araújo**;
7. **Conservit Construção e Conservação Eireli**, representada pelo Sr. **Elton de Freitas Vieira**;
8. **Navebras Serviços e Manutenção Ltda Epp**, representada pelo Sr. **Jhonattas Lucas de Oliveira Souza**;
9. **Reluz Empreendimentos e Serviços**, representada pelo Sr. **Edilson Nascimento Ferreira**;
10. **Udtech Serviços e Comércio Ltda**, representada pela Sra. **Daniella dos Santos Machado**;
11. **Senhorinha Materiais de Construção Ltda Me**, representada pelo Sr. **Thales Medeiros Gonçalves**;
12. **Ônix Serviços Ltda**, representada pela Sra. **Matheus Ribeiro Lima**;
13. **A Monteiro Tavares Construção Civil Eireli**, representada pelo Sr. **Alex Monteiro Tavares**;
14. **Suprema Engenharia Elétrica Ltda**, representada pelo Sr. **Jocilênio Pedro da Conceição Camilo**;
15. **MPL Manutenção Comércio e Serviços Ltda**, representada pela Sra. **Mayara Dutra Pereira Petinati**;



PROCESSOS Nº: 7128/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 011/2021

ATA Nº 01 DE ABERTURA DA SESSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

16. Smart Link Soluções Eireli, representada pelo Sr. **Sidney José Ferreira da Silva**;

17. Construserv Logística e Serviços Eireli – Me, representada pelo Sr. **Wallace de Souza Meirelles Nicolau**; e

18. Value Empreendimentos e Serviços Eireli, representada pelo Sr. **Arthur da Fonseca Bello de Campos Melo**.

Procedeu-se consulta dos participantes junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do que restou demonstrada a plena capacidade de participação dos presentes.

Da fase de credenciamento, concluiu-se que as empresas foram consideradas **credenciadas, sem ressalvas**.

O resultado do credenciamento foi anunciado às licitantes, sendo criada uma Comissão de 3 (três) representantes das empresas para rubricar a documentação em razão do número de licitantes presentes, tendo a concordância de todos, sendo essa Comissão composta pelas empresas **Smart Link Soluções Eireli, Concretiza Concreto e Construções Ltda. e Danfe Construção Civil Eireli**, que passou a rubrica-la, acompanhada pela Comissão Especial.

O representante da empresa **Reluz Empreendimentos e Serviços** questionou o resultado do credenciamento alegando que o edital, no subitem 4.3 solicita Declaração de Visita Técnica na fase de credenciamento. O Pregoeiro, após consulta no Instrumento Convocatório verificou que na parte relacionada à Qualificação Técnica, no subitem 7.1.3.10 é exigido tal documento na fase de habilitação da empresa, sendo julgado pelo Pregoeiro a maneira correta de apresentação da referida documentação e em razão ao Princípio da Competitividade todas as empresas foram consideradas credenciadas.

O representante da empresa **Reluz Empreendimentos e Serviços** solicita que conste em ata as empresas que não apresentaram a Declaração de Visita Técnica na fase de credenciamento, sendo estas: **Pires Matos Construções Eireli, Conservit Construção e Conservação Eireli, Navebras Serviços e Manutenção Ltda Epp e Construserv Logística e Serviços Eireli – Me**.

Foram recolhidos os envelopes contendo as propostas de preço e documentação de habilitação.

Ato contínuo, a Comissão de licitantes rubricou as propostas de preços, acompanhada pela Comissão Especial.

A sessão será suspensa para análise das propostas de preços, sendo reaberta às 15:00 para a continuidade do certame.

Os envelopes contendo a documentação de habilitação foram rubricados pela Comissão de Licitantes e permanecerão em poder da Comissão.



PROCESSOS Nº: 7128/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 011/2021

ATA Nº 01 DE ABERTURA DA SESSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021


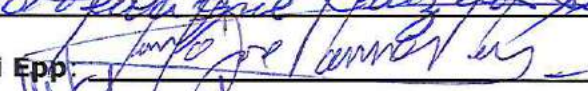
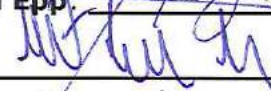
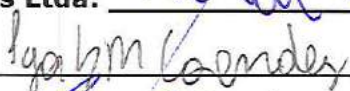
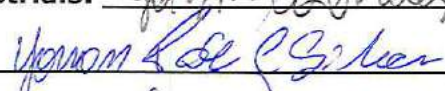
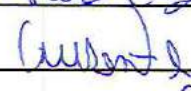
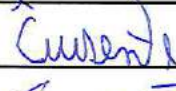
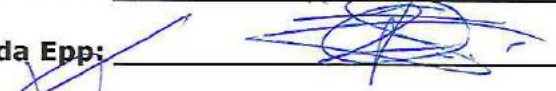

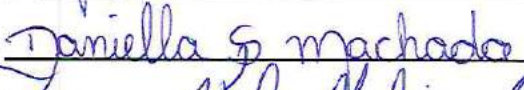
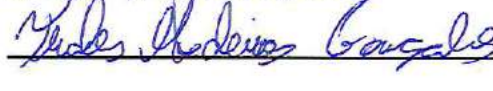
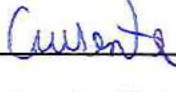
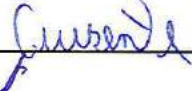
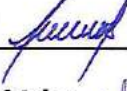

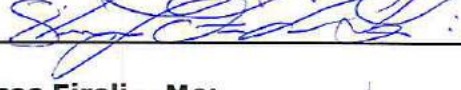
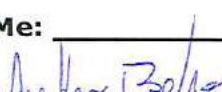
Nada mais havendo a acrescentar procede-se o encerramento da Sessão, sendo esta ATA, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão Especial de Licitação e pelos licitantes presentes.


Ailson Rodrigues de Carvalho
Membro da Equipe de Apoio


Luciano da Silveira Pereira
Membro da Equipe de Apoio


Daniella Pereira dos Santos da Cruz
Membro da Equipe de Apoio


Felipe Novaes dos Santos Fonseca
Pregoeiro

Danfe Construção Civil Eireli: 
Aval Empreendimentos e Engenharia Eireli Epp: 
Concretiza Concreto e Construções Ltda: 
Construsan Serviços Industriais: 
Saga Construtora Eireli: 
Pires Matos Construções Eireli: 
Conservit Construção e Conservação Eireli: 
Navebras Serviços e Manutenção Ltda Epp: 
Reluz Empreendimentos e Serviços: 
Udtech Serviços e Comércio Ltda: 
Senhorinha Materiais de Construção Ltda Me: 
Ônix Serviços Ltda: 
A Monteiro Tavares Construção Civil Eireli: 
Suprema Engenharia Elétrica Ltda: 
MPL Manutenção Comércio e Serviços Ltda: 
Smart Link Soluções Eireli: 
Construserv Logística e Serviços Eireli - Me: _____
Value Empreendimentos e Serviços Eireli: 

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 07816716000100 10471095000185 07556394000108 23875029000112 09594456000100 28369352000138 03368457000114
 17361345000173 22013344000178 24167107000197

Tipo de sanção: Decisão judicial em execução cível que impeça a contratação Impedimento - Lei do Pregão Impedimento - Lei do RDC Decisão judicial liminar/cautelar que impeça contratação Impedimento - Legislação Estadual
 Impedimento - Legislação Municipal Impedimento - Lei do Pregão Impedimento - Lei do RDC Impedimento. Art. 28, Decreto 5450/2005 Impedimento - Legislação Estadual
 Inidoneidade - Legislação Estadual Inidoneidade - Lei da ANTT e ANTAQ Inidoneidade - Lei de Licitações Inidoneidade - Legislação Estadual
 Inidoneidade - Lei Orgânica TCU Proibição - Decreto Petrobras Proibição - Lei de Improbidade Proibição - Lei Eleitoral Proibição - Lei Eleitoral
 Requisição - Ministério Público Suspensão - Decreto ANEEL Suspensão - Decreto Petrobras Suspensão - Legislação Estadual Suspensão - Legislação Municipal
 Suspensão - Lei das Estatais Suspensão - Lei de Licitações

LIMPAR

Data da consulta: 21/12/2021 09:29:19

Data da última atualização: 20/12/2021 18:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 28369352000138 03368457000114 28955565000141 02270918000186 10948807000104 26945897000110 17753184000163
 07588598000120

Tipo de sanção: Decisão judicial em execução cível que impeça a contratação Decisão judicial liminar/cautelar que impeça contratação Impedimento - Legislação Estadual
 Impedimento - Legislação Municipal Impedimento - Lei do Pregão Impedimento - Lei do RDC Impedimento, Art. 28, Decreto 5450/2005
 Inidoneidade - Legislação Estadual Inidoneidade - Lei da ANTT e ANTAQ Inidoneidade - Lei de Licitações
 Inidoneidade - Lei Orgânica TCU Proibição - Decreto Petrobras Proibição - Lei de Improbidade Proibição - Lei Eleitoral
 Requisição - Ministério Público Suspensão - Decreto ANEEL Suspensão - Decreto Petrobras Suspensão - Legislação Estadual Suspensão - Legislação Municipal
 Suspensão - Lei das Estadais Suspensão - Lei de Licitações

LIMPAR

Data da consulta: 21/12/2021 09:29:19

Data da última atualização: 20/12/2021 18:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 22683893000150

Tipo de sanção: Decisão Judicial em execução cível que impeça a contratação Decisão Judicial liminar/cautelar que impeça contratação Impedimento - Legislação Estadual
 Impedimento - Legislação Municipal Impedimento - Lei do Pregão Impedimento - Lei do RDC Impedimento. Art. 28, Decreto 5450/2005
 Inidoneidade - Legislação Estadual Inidoneidade - Legislação Municipal Inidoneidade - Lei da ANTT e ANTAQ Inidoneidade - Lei de Licitações
 Inidoneidade - Lei Orgânica TCU Proibição - Decreto Petrobras Proibição - Lei de Improbidade Proibição - Lei Eleitoral
 Requisição - Ministério Público Suspensão - Decreto ANEEL Suspensão - Decreto Petrobras Suspensão - Legislação Estadual Suspensão - Legislação Municipal
 Suspensão - Lei das Estatais Suspensão - Lei de Licitações

LIMPAR

Data da consulta: 21/12/2021 09:29:19

Data da última atualização: 20/12/2021 18:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



PROCESSOS Nº: 7128/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 011/2021

ATA Nº 02 DE ABERTURA DA SESSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

Às quinze horas do dia vinte e um do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um, na Sala de Licitações da sede da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, situada na Rua Marques da Cruz, 61 – Bairro Centro, reuniu-se o Pregoeiro, o Sr. Felipe Novaes dos Santos Fonseca, juntamente com a equipe de apoio, composta pelos Srs. Ailson Rodrigues de Carvalho, Luciano da Silveira Pereira e Daniella Pereira dos Santos da Cruz, todos nomeados pela Portaria Secad n.º 269 de 21/06/2021, publicado no Diário Oficial do Município, para dar continuidade aos trabalhos referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2021**, cujo objeto da licitação é a **Seleção da proposta mais vantajosa com o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de manutenção preventiva e corretiva das edificações e instalações prediais nas Unidas Escolares da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e demais órgãos de sua dependência, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus anexos - Processos nº 7128/2021.**

O pregoeiro reinicia a sessão deixando os envelopes de habilitação que ficaram em poder da Comissão durante a suspensão da sessão à disposição dos licitantes para que fosse demonstrada a inviolabilidade.

Compareceram ao pleito as seguintes empresas:

1. **Danfe Construção Civil Eireli**, representada pelo Sr. **Claudio Henrique Cruz dos Santos**;
2. **Aval Empreendimentos e Engenharia Eireli Epp**, representada pelo Sr. **Murilo José Passos Pereira**;
3. **Concretiza Concreto e Construções Ltda.**, representada pelo Sr. **Hebert Borges Cezar**;
4. **Construsan Serviços Industriais**, representada pelo Sr. **Igor Gomes Manhães Cosendey**;
5. **Saga Construtora Eireli**, representada pelo Sr. **Yorran Pinheiro de Carvalho Silva**;
6. **Navebras Serviços e Manutenção Ltda Epp**, representada pelo Sr. **Jhonattas Lucas de Oliveira Souza**;
7. **Reluz Empreendimentos e Serviços**, representada pelo Sr. **Edilson Nascimento Ferreira**;
8. **Udtech Serviços e Comércio Ltda**, representada pela Sra. **Daniella dos Santos Machado**;
9. **Senhorinha Materiais de Construção Ltda Me**, representada pelo Sr. **Thales Medeiros Gonçalves**;
10. **Suprema Engenharia Elétrica Ltda**, representada pelo Sr. **Jocilênio Pedro da Conceição Camilo**;
11. **Smart Link Soluções Eireli**, representada pelo Sr. **Sidney José Ferreira da Silva**; e
12. **Value Empreendimentos e Serviços Eireli**, representada pelo Sr. **Arthur da Fonseca Bello de Campos Melo**.

Ato contínuo, foi verificado pelo Pregoeiro e equipe de apoio divergências e inconsistências no instrumento convocatório em relação às exigências na formulação na proposta de preços, conforme itens 6, e subitens e subitem 5.3 alínea a do Edital. Sendo assim, a sessão será suspensa sendo reaberta para o dia 22/12/2021 às 10 horas, para que as propostas sejam reanalisadas.



PROCESSOS Nº: 7128/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 011/2021

ATA Nº 02 DE ABERTURA DA SESSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021


Os envelopes de habilitação das empresas permanecerão em poder da Comissão.


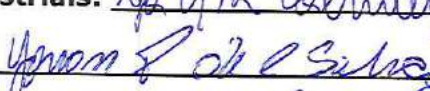

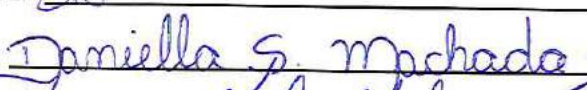
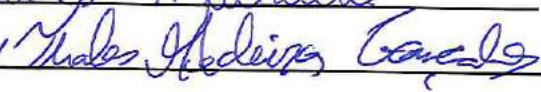

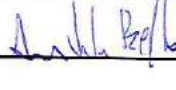
Nada mais havendo a acrescentar procede-se o encerramento da Sessão, sendo esta ATA, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão Especial de Licitação e pelos licitantes presentes.


Ailson Rodrigues de Carvalho
Membro da Equipe de Apoio


Luciano da Silveira Pereira
Membro da Equipe de Apoio


Daniella Pereira dos Santos da Cruz
Membro da Equipe de Apoio


Felipe Novaes dos Santos Fonseca
Pregoeiro

Danfe Construção Civil Eireli: 
Aval Empreendimentos e Engenharia Eireli Epp: 
Concretiza Concreto e Construções Ltda: 
Construsan Serviços Industriais: 
Saga Construtora Eireli: 
Navebras Serviços e Manutenção Ltda Epp: 
Reluz Empreendimentos e Serviços: 
Udtech Serviços e Comércio Ltda: 
Senhorinha Materiais de Construção Ltda Me: 
Suprema Engenharia Elétrica Ltda: 
Smart Link Soluções Eireli: 
Value Empreendimentos e Serviços Eireli: 



PROCESSOS Nº: 7128/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 011/2021

ATA Nº 03 DE ABERTURA DA SESSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

Às dez horas do dia vinte e dois do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um, na Sala de Licitações da sede da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, situada na Rua Marques da Cruz, 61 – Bairro Centro, reuniu-se o Pregoeiro, o Sr. Felipe Novaes dos Santos Fonseca, juntamente com a equipe de apoio, composta pelos Srs. Ailson Rodrigues de Carvalho e Luciano da Silveira Pereira, todos nomeados pela Portaria Secad n.º 269 de 21/06/2021, publicado no Diário Oficial do Município, para dar continuidade aos trabalhos referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2021**, cujo objeto da licitação é a **Seleção da proposta mais vantajosa com o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de manutenção preventiva e corretiva das edificações e instalações prediais nas Unidas Escolares da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e demais órgãos de sua dependência, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus anexos - Processos nº 7128/2021.**

O pregoeiro reinicia a sessão deixando os envelopes de habilitação que ficaram em poder da Comissão durante a suspensão da sessão à disposição dos licitantes para que fosse demonstrada a inviolabilidade.

Compareceram ao pleito as seguintes empresas:

1. **Danfe Construção Civil Eireli**, representada pelo Sr. **Claudio Henrique Cruz dos Santos**;
2. **Reluz Empreendimentos e Serviços**, representada pelo Sr. **Edilson Nascimento Ferreira**;
3. **Senhorinha Materiais de Construção Ltda Me**, representada pelo Sr. **Thales Medeiros Gonçalves**;
4. **Suprema Engenharia Elétrica Ltda**, representada pelo Sr. **Jocilênio Pedro da Conceição Camilo**;
5. **Smart Link Soluções Eireli**, representada pelo Sr. **Sidney José Ferreira da Silva**; e
6. **Value Empreendimentos e Serviços Eireli**, representada pelo Sr. **Arthur da Fonseca Bello de Campos Melo**.

Ato contínuo, após a análise das propostas apresentadas pelos licitantes, o Pregoeiro anunciou que a proposta da empresa SAGA CONSTRUTORA EIRELI foi inabilitada por não apresentar a data na mesma, conforme item 6.1 alínea "a" do edital; que a proposta da empresa AVAL EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI EPP foi inabilitada por não apresentar validade na mesma, conforme item 6.1 alínea "g" do edital; e que as demais empresas tiveram as suas propostas consideradas válidas. As propostas válidas foram lançadas no sistema informatizado e deu-se início à fase de lances. Finda a fase de lances, obteve-se o seguinte resultado: a empresa **DANFE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI** ofertou o melhor valor final de R\$ 2.816.613,19 (dois milhões, oitocentos e dezesseis mil e seiscentos e treze reais e dezenove centavos), conforme relatórios em anexo. O pregoeiro tentou negociar o valor ofertado, mas a empresa não reduziu o valor. Passou-se a análise da documentação de habilitação da empresa, obtendo-se o seguinte resultado: a empresa foi considerada habilitada, sem ressalvas.

O representante da empresa Construsan Serviços Industriais, o Sr. Igor Gomes Manhães Cosendey chegou após o início da sessão depois do resultado da fase de lance, sendo assim o mesmo participará somente como ouvinte.

O Pregoeiro pergunta a empresa declarada vencedora se a mesma compromete a realizar os serviços com boa qualidade pelo valor final ofertado, respondido que SIM. Ainda, o Pregoeiro solicita que a empresa declarada vencedora apresente no prazo de 03 (três) dias



PROCESSOS Nº: 7128/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 011/2021

ATA Nº 03 DE ABERTURA DA SESSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

úteis a entrega de Planilha de Custos, em razão dos valores finais ofertados pela empresa estarem abaixo do estimado, como também que apresente a proposta final readequada de acordo com os valores finais ofertados, através do e-mail compras@pmspa.rj.gov.br, para que possa comprovar que consegue prestar o serviço pelos valores propostos, conforme determina o art. 48, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93.


Foi perguntado aos licitantes presentes sobre a intenção de interposição de recurso, sendo respondido que SIM. O representante da empresa Reluz Empreendimentos e Serviços questiona a exequibilidade da proposta da empresa Danfe Construção Civil Eireli, alega que não identificou validade em algumas certidões fiscais e trabalhista, alega que nos atestados técnicos apresentados foram identificadas divergências, e em relação a qualificação econômico-financeiro solicita análise por profissional de contabilidade do município. O prazo para interposição de recurso é de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, conforme artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002. O recurso poderá ser interposto através do e-mail compras@pmspa.rj.gov.br.

Os envelopes de habilitação das licitantes que não foram abertos ficarão em poder da Comissão.

Nada mais havendo a acrescentar procede-se o encerramento da Sessão, sendo esta ATA, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão Especial de Licitação e pelos licitantes presentes.


Ailson Rodrigues de Carvalho
Membro da Equipe de Apoio


Luciano da Silveira Pereira
Membro da Equipe de Apoio


Felipe Novaes dos Santos Fonseca
Pregoeiro

Danfe Construção Civil Eireli:

Reluz Empreendimentos e Serviços:

Senhorinha Materiais de Construção Ltda Me:

Suprema Engenharia Elétrica Ltda:

Smart Link Soluções Eireli:

Value Empreendimentos e Serviços Eireli



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
São Pedro da Aldeia - RJ

Histórico de Lances

Un. Gestora: **SEMED**
Processo Adm: **7128/2021**
Nº do Edital: **11/2021**
Data do Certame: **10/11/2021** Horário: **09:30**

Item: 1 **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de manutenção preventiva e corretiva das edificações**

Proposta(s) selecionada(s)

Participante	Valor R\$
RELUZ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	4.445.807,6600
SENHORINHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	2.923.811,1000
DANFE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI	2.816.613,1900

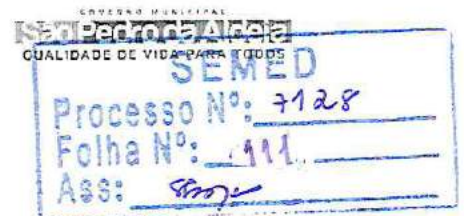
Rodada de lance(s) nº 1

Participante	Valor R\$	
DANFE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI	2.816.613,1900	
SENHORINHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	0,0000	Declinou
RELUZ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	0,0000	Declinou

Rodada de lance(s) nº 2

Participante	Valor R\$
Vencedor DANFE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI	2.816.613,1900

DOC III



À Comissão de Elaboração de Editais,

A opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

Além disso, o pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos, possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto, em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial.

Importante ainda consignar que a opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 10.520/02, não produzindo alteração no resultado final do certame. Ao contrário: permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes e que o art. 20 da Lei 8.666/1993 dispõe que "as licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado."

Forçoso salientar que o art. 1º, §3º da Lei 10.024/2019, traz a obrigatoriedade da adoção do pregão na forma eletrônica pelos entes federativos apenas nos casos de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, ao passo que, em se tratando de recursos próprios, admite-se a adoção do pregão na forma presencial.

Doutro norte, a adoção do pregão em sua forma presencial fortalece o desenvolvimento do comércio local deste Município, sendo que a realização do pregão na forma eletrônica acarretaria na ausência de participação do comércio local e regional, que não estão adaptados ao sistema utilizado por esta municipalidade para realização do pregão eletrônico.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, uma vez que a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir acerca da escolha da modalidade de licitação, de acordo com sua necessidade e conveniência, desde que motivadas.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade sem prejudicar, entretanto, a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93.

São Pedro da Aldeia, 14 de setembro de 2021.

Elias Valadão da Mota

Secretário Municipal de Educação

Elias Valadão da Mota
Secretário Municipal de Educação
Portaria: 19/21

DOC IV



■ INICIO ■

Área Pública - Confirmação da Autenticação de Certidões

Resultado Consulta

Número/Código de Controle: 0.6716977723731111

Certidão Emitida em: 02/12/2021 às 23:06

Emitir Certidão

VOLTAR

©2010 - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro, todos os direitos reservados.



Página: 1/3
Data: 02/12/2021



CREA-RJ CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

97810/2021

VALIDA ATÉ: 31/03/2022

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

Certificamos que a Pessoa Jurídica, abaixo citada, encontra-se registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal Nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, não apresentando débitos para com o Crea-RJ até a presente data, assim como seus responsáveis técnicos. As atividades da empresa estão restritas ao(s) ramo(s) especificado(s) nesta CERTIDÃO e somente podem ser exercidas com a participação efetiva do(s) respectivo(s) responsável(ais) técnico(s).

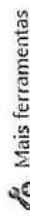
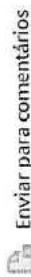
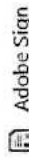
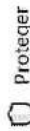
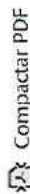
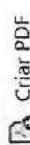
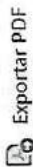
DADOS DO REGISTRO

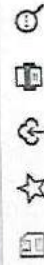
Registro: 2020200707
Razão Social: DANFE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
CNPJ: 24.167.107/0001-97
Data Registro: 10/08/2020
Endereço: RUA JOHN KENNEDY 115 SALA 203 CENTRO - ARARUAMA - RJ ,
CEP: 28979-087

RAMOS ATIVIDADE :

1050-0 OBRAS E SERVICOS DE ENGA CIVIL / OS ENGA CIVIL

Pesquisar "Combinar PDF"





Página: 3/3
Data: 02/12/2021



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CREA-RJ CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

97810/2021

VÁLIDA ATÉ: 31/03/2022

(Continuação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica Nº 97810/2021)

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S):

LEONARDO PARADA MENDES

RNP: 2013491638

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições: RES 218/73 - ART 07(AT.01 A 18)

Inclusão como QT: 10/08/2020

Ramo Atividade: OBRAS E SERVICOS DE ENGA CIVIL / OS ENGA CIVIL

Registro: 2014120527 expedido em 16/08/2014

Inclusão como RT: 10/08/2020

QUADRO TÉCNICO:

CELSO ALBERTO FARAH PAIXAO



QUADRO TECNICO:

CELSO ALBERTO FARAH PAIXAO
RNP: 2001085397
Registro: 2006125986 expedido em 04/12/2006

TITULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA
Atribuições: RES 218/73 - ART 09(AT.01 A 18)
RES 218/73 - ART 08(AT.01 A 18)
Início QT: 27/10/2021

ROBERTO RUFINO ROCHA
Carteira Nº: RJ-RJ-851044108/D/D
RNP: 2001343175
Expedida em: 23/07/2019, pelo Crea-RJ
Registro: 1985104410 expedido em 14/03/1986

TITULO: ENGENHEIRO CIVIL
Atribuições: RESOLUCAO 310/86 E ARTIGO 7 DA RES 218/73,AMBAS DO CONFEA
Início QT: 21/10/2021

FINALIDADE DA CERTIDÃO: Prova junto a órgão público

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº 97810/2021
Emitida às: 02/12/2021 23:06 (hora de Brasília) 723731111

Verificação de Assinatura Digital de Documentos por Código

Ações

 Baixar .p7s

 Baixar Documento

 Baixar .p7s e Binário do Documento

Dados

Estratégia de Assinatura: Digital Docflow

Código para verificação:

Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Descritivo da Assinatura Digital

Status:

Padrão Assinatura Digital: CADES

Nome: LETICIA TEIXEIRA MOLINARI GENTIL

CPF: 058.752.067-13

Data de Nascimento: 03/08/1988

E-mail: leticia.gentil@crea-rj.org.br

Autoridade Certificadora (AC) - DN: CN=AC VALID RFB v5,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR

Nome Qualificado da AC: CN=AC VALID RFB v5,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR

Nome da AC: AC VALID RFB v5

Comprimento da Chave de Criptografia: 2048 bits

Número Serial: 6080238880596697586

Algoritmo de Criptografia: SHA256withRSA

Assinante DN: CN=LETICIA TEIXEIRA MOLINARI GENTIL;05875206713,OU=16696061000175,OU=Presencial,OU=AR INFORMBANK,OU=VALID,OU=RFB e-CPF A3,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR

Tipo: X.509

Identificador Único: 6080238880596697586;AC VALID RFB v5

Versão: 3

Nível: 0

Política: Assinatura Digital com referência básica (AD_RB) versão 2.2

Data/Hora da Assinatura: 21/07/2021, 09:42:09

Atributos Assinados: Content-Type - Id: 1.2.840.113549.1.7.1
 SigningTime: Wed Jul 21 09:42:09 BRT 2021
 MessageDigest: I98AQ6WbxcihxWV3sZeGemENwz/gcW3TiaQkHJYqDdbg=
 SigPolicyIdAttribute - Id: 2.16.76.1.7.1.1.2.2, Hash: Alg: 2.16.840.1.101.3.4.2.1, Hash: BCAPb6LGKBMbcWYVx5IZA5hEUjScYcLJYic2seBH+7ing==, Qualifier: SigPolicyQualifiers qualifiers: [[1.2.840.113549.1.9.16.5.1, http://políticas.icpbrasil.gov.br/PA_AD_RB_v2_2.der]]
 SigningCertificateV2: Certs: Hash: 6IEkVwUt3rqayAeSP4kqLVddQkVJqJT+EoZnf4E/rc=, Alg: 2.16.840.1.101.3.4.2.1, Issuer: Issuer: GeneralNames: 4: CN=AC VALID RFB v5,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR, Serial6080238880596697586 issuerSerial: Issuer: GeneralNames: 4: CN=AC VALID RFB v5,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR, Serial6080238880596697586



Certidão do Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009
CREA-RJ
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro
CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
62301/2021
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº1.025, de 30 de Outubro de 2009, do Confea que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ, o Acervo Técnico do profissional LEONARDO PARADA MENDES referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

- Profissional: LEONARDO PARADA MENDES
- Registro: 2014120627 RNP: 2013491638
- Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL
- ART Nº 202021013760 - de 19/10/2020 Tipo de registro: OBRA OU SERVIÇO
- Baixada em: 20/07/2021 por: CONCLUSAO
- Executante: DANFE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI Registro: 2020200707
- Tipo Contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO
- Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Endereço: RUA FAGUNDES VARELA S/N - SÃO CRISTOVÃO
- CABO FRIO RJ
- Finalidade: SAÚDE
- Proprietário: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, em nome da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, com sede na Rua Fagundes Varela, s/n - São Cristóvão - Cabo Frio - RJ, inscrita no CNPJ sob nº 12292556/0001-88, que a empresa DANFE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, nº 215 - Centro - Araruama - RJ, inscrita no CNPJ sob nº 24167107/0001-97 e registro no CREA sob nº 2020200707, executou dentro da técnica apropriada e prazo contratual a obra de **OBRA DE REFORMA, DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURAS INADEQUADAS, REESTRUTURAÇÃO DE SALAS, CONSULTÓRIOS E ENFERMARIAS, REVISÃO DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REVISÃO DE PARTE ELÉTRICA E HIDRÁULICA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TAMOIOS**, situado na Rua Tatui, s/n - Tamoios - Cabo Frio - RJ - CEP: 28909010, tendo como Responsável Técnico o Engenheiro Civil **LEONARDO PARADA MENDES**, inscrito no CREA-RJ registro 2014120527 - RJ, RNP nº 201349163-

8, com as seguintes características:

Contrato nº: 049/2020

Processo Administrativo nº: 27002/2020

Início: 16/10/2020




Término: 10/12/2020

Valor do contrato da obra: R\$ 956.275,64

Quantidade: 1.331,73 m²

Verificação de Assinatura Digital de Documentos por Código

Ações

-  Baixar .p7s
-  Baixar Documento
-  Baixar .p7s e Binário do Documento

Dados

Estratégia de Assinatura: Digital DocflowCódigo para verificação: 

Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Descritivo da Assinatura Digital

Status:

Padrão Assinatura Digital: CADES

Nome: ROSIANE DA SILVA MOULIN CURTI

CPF: 022.038.077-50

Data de Nascimento: 25/09/1974

E-mail: rosiane.moulin@crea-rj.org.br

Autoridade Certificadora (AC) - DN: CN=AC VALID RFB v5,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR

Nome Qualificado da AC: CN=AC VALID RFB v5,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR

Nome da AC: AC VALID RFB v5

Comprimento da Chave de Criptografia: 2048 bits

Número Serial: 1288547686906107742

Algoritmo de Criptografia: SHA256withRSA

Assinante DN: CN=ROSIANE DA SILVA MOULIN CURTI:02203807750,OU=AR VALID CD,OU=VALID,OU=RFB e-CPF A3,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR

Tipo: X.509

Identificador Único: 1288547686906107742;AC VALID RFB v5

Versão: 3

Nível: 0

Política: Assinatura Digital com referência básica (AD_RB) versão 2.2

Data/Hora da Assinatura: 10/09/2020, 20:04:34

Atributos Assinados:

ContentType - Id: 1.2.840.113549.1.7.1
 SigningTime: Thu Sep 10 20:04:34 BRT 2020
 MessageDigest: djEOZvw8nfvhCh+3ROI/KoSTErPYwuYw19oNDEXMDo=
 SigPolicyIdAttribute - Id:2.16.76.1.7.1.1.2.2, Hash:Alg: 2.16.840.1.101.3.4.2.1, Hash:
 BCAPb6LGKbMbcWyVx5iZA5hEUjScYcLJYic2seBH+7Ing==, Qualifier:SigPolicyQualifiers
 qualifiers:[[1.2.840.113549.1.9.16.5.1, http://politicasscpbrasil.gov.br/PA_AD_RB_v2_2.der]]
 SigningCertificateV2: Certs: Hash: TvoQXWZ1uytOFyjdGpluVveEObCrvRZwz0Te29+6a4=
 Alg: 2.16.840.1.101.3.4.2.1, Issuer: Issuer: GeneralNames: 4: CN=AC VALID RFB
 v5,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR ,
 Serial1288547686906107742 issuerSerial: Issuer: GeneralNames: 4: CN=AC VALID RFB
 v5,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR ,
 Serial1288547686906107742

 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro
CREA-RJ
Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009
CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
64577/2020
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº1.025, de 30 de Outubro de 2009, do Confea que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ, o Acervo Técnico do profissional LEONARDO PARADA MENDES referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

- Profissional: LEONARDO PARADA MENDES.....
- Registro: 2014120527 RNP: 2013491638.....
- Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL.....
- ART Nº 2020190257262 - de 14/11/2019 Tipo de registro: OBRA OU SERVIÇO.....
- Baixada em: 18/06/2020 por: CONCLUSAO.....
- Executante: DJ SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.....
- Registro: 2019200776.....
- Tipo Contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO.....
- Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....
- Endereço: RUA FAGUNDES VARELA S/N - SÃO CRISTOVÃO.....
- CABO FRIO RJ.....
- Finalidade: SAUDE.....
- Prontuário: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-ELUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, em nome da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, com sede na Rua Fagundes Varela, s/n - São Cristóvão - Cabo Frio - RJ, inscrita no CNPJ sob nº 12292556/0001-88, que a empresa DJ SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, com sede na Rua Iguape, 10 - sala 202 - Cascadura - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob nº 21347214/0001-09 e registro no CREA sob nº 2019200776, executou dentro da técnica apropriada e prazo contratual a obra de REFORMA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA II, situada na Rodovia Amaral Peixoto, km 136 - Tamoios - Cabo Frio - RJ - CEP: 29165-032, tendo como Responsável Técnico o Engenheiro Civil LEONARDO PARADA MENDES, inscrito no CREA-RJ registro 2014120527 - RJ, RNP nº 201349163-8, com as seguintes características:

Contrato nº: 001TP2019

Processo Administrativo nº: 17125/2019

Início: 13/11/2019




Término: 10/03/2020

Valor do contrato da obra: R\$ 647.224,07

Quantidade: 1.262,63 m²

Verificação de Assinatura Digital de Documentos por Código

Ações

-  Baixar .p7s
-  Baixar Documento
-  Baixar .p7s e Binário do Documento


Dados

Estratégia de Assinatura: Digital DocflowCódigo para verificação: 

Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Descritivo da Assinatura Digital

Status: 

Padrão Assinatura Digital: CADES

Nome: LETICIA TEIXEIRA MOLINARI GENTIL

CPF: 058.752.067-13

Data de Nascimento: 03/08/1988

E-mail: leticia.gentil@crea-rj.org.br

Autoridade Certificadora (AC) - DN: CN=AC VALID RFB v5,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR

Nome Qualificado da AC: CN=AC VALID RFB v5,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR

Nome da AC: AC VALID RFB v5

Comprimento da Chave de Criptografia: 2048 bits

Número Serial: 6080238880596697586

Algoritmo de Criptografia: SHA256withRSA

Assinante DN: CN=LETICIA TEIXEIRA MOLINARI GENTIL:05875206713,OU=16896081000175,OU=Presencial,OU=AR INFORMBANK,OU=VALID,OU=RFB e-CPF A3,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR

Tipo: X.509

Identificador Único: 6080238880596697586;AC VALID RFB v5

Versão: 3

Nível: 0

Política: Assinatura Digital com referência básica (AD_RB) versão 2.2

Data/Hora da Assinatura: 10/09/2021, 12:31:15

Contentype - Id: 1.2.840.113549.1.7.1
 SigningTime: Fri Sep 10 12:31:15 BRT 2021
 MessageDigest: Htm1mil04vZzSBtpNQ8PSPxm/00GT1I6yobZNsEJ0vl=
 SigPolicyIdAttribute - Id:2.16.76.1.7.1.1.2.2, Hash:Alg: 2.16.840.1.101.3.4.2.1, Hash: BCAPb6LGKbMbcWyVx5iZA5hEUjScYcLJYic2seBH+7ing==, Qualifier:SigPolicyQualifiers qualifiers:[1.2.840.113549.1.9.16.5.1, http://politicasscpbrasil.gov.br/PA_AD_RB_v2_2.der]
 SigningCertificateV2: Certs: Hash: 6IEkWmUt3rqayAeSP4kqLVddQkVijqJT+EoZnf4E/rc=, Alg: 2.16.840.1.101.3.4.2.1, Issuer: Issuer: GeneralNames: 4: CN=AC VALID RFB v5,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR, Serial6080238880596697586 issuerSerial: Issuer: GeneralNames: 4: CN=AC VALID RFB v5,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR, Serial6080238880596697586


Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro
CREA-RJ
Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009
CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
76397/2021
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº1.025, de 30 de Outubro de 2009, do Confea que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ, o Acervo Técnico do profissional **ROBERTO RUFINO ROCHA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **ROBERTO RUFINO ROCHA**
Registro: **1986104410** RNP: **2001343175**
Título Profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**
ART Nº **2020200103364** - de **13/07/2020** Tipo de registro: **OBRA OU SERVIÇO**
Baixada em: **14/07/2021** por: **CONCLUSAO**
Executante: **FAB MIX CONCRETOS LTDA** Registro: **2018200018**
Tipo Contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**
Endereço: **RUA VEREADOR FRANCISCO COSTA FILHO 1993 SANTA INÊS - ENGENHEIRO PEDREIRA..... JAPERI RJ**
Finalidade: **ESPORTIVO**
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**
Atividade Técnica:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPERI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste os devidos fins legais de direito que a empresa contratada mais abaixo qualificada executou os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que a desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos se encontram concluídos e atendem às especializações e exigências de acordo com o projeto, memorial descritivo e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

CONTRATANTE EMITENTE

NOME/RAZAO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI **CNPJ:** 39.485.386/0001-40

ENDEREÇO: ESTRADA VEREADOR FRANCISCO COSTA FILHO Nº 1993 - SANTA INES - ENGENHEIRO PEDREIRA - JAPERI/RJ

REPRESENTANTE LEGAL: Carlos Roberto Januário - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS.

CPF 004.146.917-84


PROFISSIONAL DECLARANTE DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS: Bruno Alves Rabelo dos Santos
 - Engenheiro Civil - CREA 2003105664.


OBJETO: CONSTRUÇÃO DA PRAÇA, QUADRA DE AREIA, POLIESPORTIVA E CICLOVIA,
 LOCALIZADA NO BAIRRO NOVA BELÉM NO MUNICÍPIO DE JAPERI - RJ.


LO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 30 de junho de 2021 16:08:27 GMT-03:00. CNS: 09.870-0 - 1º OFÍCIO DE S da medida provisória N. 2.209-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Verificação de Assinatura Digital de Documentos por Código

Ações

 Baixar .p7s

 Baixar Documento

 Baixar .p7s e Binário do Documento

Dados

Estratégia de Assinatura: Digital Docflow

Código para verificação:

Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Descritivo da Assinatura Digital

Status:

Padrão Assinatura Digital: CADES

Nome: ROSIANE DA SILVA MOULIN CURTI

CPF: 022.038.077-50

Data de Nascimento: 25/09/1974

E-mail: rosiane.moulin@crea-rj.org.br

Autoridade Certificadora (AC) - DN: CN=AC VALID RFB v5,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR

Nome Qualificado da AC: CN=AC VALID RFB v5,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR

Nome da AC: AC VALID RFB v5

Comprimento da Chave de Criptografia: 2048 bits

Número Serial: 1288547686906107742

Algoritmo de Criptografia: SHA256withRSA

Assinante DN: CN=ROSIANE DA SILVA MOULIN CURTI:02203807750,OU=AR VALID CD,OU=VALID,OU=RFB e-CPF A3,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR

Tipo: X.509

Identificador Único: 1288547686906107742;AC VALID RFB v5

Versão: 3

Nível: 0

Política: Assinatura Digital com referência básica (AD_RB) versão 2.2

Data/Hora da Assinatura: 03/03/2021, 16:12:19

Atributos Assinados: Contentype - Id: 1.2.840.113549.1.7.1
SigningTime: Wed Mar 03 16:12:19 BRT 2021
MessageDigest: Ig9sUjsPIUDWgwalh7ySzKWZrdEhbdUp2bHI24UJWM=
SigPolicyIdAttribute - Id: 2.16.76.1.7.1.1.2.2, Hash: Alg: 2.16.840.1.101.3.4.2.1, Hash: BCAPb6LGKBmBcWVvX5iZA5hEUjScYcLJYic2seBH+7ing==, Qualifier: SigPolicyQualifiers qualifiers:[1.2.840.113549.1.9.16.5.1, http://politicadepoliticas.icpbrasil.gov.br/PA_AD_RB_v2_2.der]
SigningCertificateV2: Certs: Hash: TvoQXWZ1uytOFyjdGpluVveEObCrvRZwz0Te29+6a4=
Alg: 2.16.840.1.101.3.4.2.1, Issuer: Issuer: GeneralNames: 4: CN=AC VALID RFB v5,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR, Serial1288547686906107742 issuerSerial: Issuer: GeneralNames: 4: CN=AC VALID RFB v5,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR, Serial1288547686906107742



CREA-RJ
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
22131/2021
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº1.025, de 30 de Outubro de 2009, do Confea que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ, o Acervo Técnico do profissional **CELSO ALBERTO FARAH PAIXAO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **CELSO ALBERTO FARAH PAIXAO**
Registro: **2006125986** RNP: **2001085397**
Título Profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**
ART Nº **2020210026733** - de **13/01/2021** Tipo de registro: **OBRA OU SERVICO**
Baixada em: **03/03/2021** por: **CONCLUSAO**
Executante: **CRATER CONSTRUÇÕES LTDA** Registro: **1995220553**
Tipo Contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DE MERITI**
Endereço: **AVENIDA PRESIDENTE LINCOLN 899 - JARDIM MERITI**
SAO JOAO DE MERITI RJ
Finalidade: **OUTRO**
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DE MERITI**
Atividade Técnica:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
Secretaria Municipal de Obras

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, em nome da **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, com sede à Avenida Presidente Lincoln, nº 899 – Vila dos Teles - São João de Meriti – RJ; inscrita no CNPJ nº 29.138.336/0001-05, que a empresa **CRATER CONSTRUÇÕES LTDA**, sediada à Avenida das Américas, 2480, bloco 04 salas 137 à 140 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ 00.615.133/0001-72, e registro no CREA nº 1995220553, executou dentro da técnica apropriada e no prazo contratual aos serviços de **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO EM CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO NAS INSTALAÇÕES, ENVOLVENDO ALVENARIA, CARPINTARIA, MARCENARIA, SERRALHERIA, PINTURA, HIDRÁULICA E ELÉTRICA DAS INSTALAÇÕES DOS PRÉDIOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, tendo como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Gilberto Torres Quintanilha, inscrito no CREA sob o nº 19811033099, o Engenheiro Civil Kerheisbaumer, inscrito no CREA sob o nº 2004108612, o Engenheiro Eletricista Celso Alberto Farah Paixão, inscrito no CREA sob o nº 2006125986 e o Engenheiro Mecânico Vicente Carlos Teixeira, inscrito no CREA sob o nº 1980102311, com as seguintes características:

Contrato nº: 041/2019

Processo administrativo nº: 7753/2019

Infício: 08/08/2019

DOC V



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONTADORIA GERAL

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

São Pedro da Aldeia, 03 de janeiro de 2022.

AO PREGOEIRO – Edital nº 11/2021, Processo Administrativo nº 7128/2021.

Assunto: Resposta ao Recurso interposto – item 4.4 -Qualificação Econômico-Financeiro.


O presente argumento, trata-se de apresentação de resposta aos pronunciamentos expressos pela empresa RELUS, sobre uma das participantes, relativo aos documentos de “qualificação econômico-financeiro”, item 4.4 do Edital supracitado, o que passo a expor.

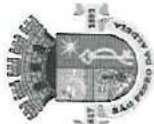
A empresa reclamante não foi clara na apresentação dos supostos vícios e nem expressou com clareza as falhas que porventura tenha identificado na apresentação “4.4 DOS DOCUMENTOS DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO”. Tratou o caso com subjetividade e conjecturas, sem qualquer fundamento que desabone as documentações apresentadas pela licitante concorrente. Assim, vejamos o que expõe o **Edital Pregão Presencial nº 11/2021, Processo Administrativo nº 7128/2021**, sobre a apresentação dos documentos contábeis:

“Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á a atualização dos valores por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios; As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.”(grifo).

Dessa forma, torna-se de bom tom esclarecer que “Exercício Social” é definido pelos sócios da empresa. Nesse constará toda movimentação contábil do período estipulado por esses. Não há óbice algum quanto a apresentação de Balanços em datas diversas até porque o que se tem por “convencional” está previsto na própria definição de “exercício social”.

O Balanço Patrimonial transcrito será extraído do Livro Diário, acompanhado com a cópia do termo de abertura bem como do termo de encerramento do exercício social, assinados pela Administração e Contador, onde se fará menção ao período gerador dos resultados contidos nesse Demonstrativo Contábil.

Luiz Antônio da Silva
Contador Geral – Matr. 37852

Luiz Antônio da Silva
Contador Geral do Município
Mat 37852



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONTADORIA GERAL



EMPRESA	Ativo Circulante (AC)	Ativo Não Circulante	Passivo Circulante (PC)	Passivo Não Circulante
DANFE	R\$ 1.363.486,53	R\$ -	R\$ 114.658,44	R\$ -

EMPRESA	Realizável a Longo Prazo (RLP)	Imobilizado Financeiro (IF)	Imobilizado Permanente (IP)	Exigível a Longo Prazo (ELP)
DANFE	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

EMPRESA	Patrimônio Líquido (PL)	Valor Edital	Liquidez Geral (ILG)	Liquidez Corrente (ILC)
DANFE	R\$ 1.248.828,09	R\$ 7.128.120,21	11,89172406	11,89172406

EMPRESA	Solvência Geral (ISG)	Capacidade Financeira Máxima (CFM)	Valor Residual 10% (Va)	Disponibilidade Financeira Líquida (DFL)
DANFE	11,89172406	R\$ 1.248.828,09	R\$ 20.916,29	R\$ 1.227.911,80

EMPRESA	Percentual (DFL/PL)	ÍNDICES LIQUIDEZ	Demonstração - DFL
DANFE	17%	OK	OK


Luiz Antônio da Silva
Contador Geral - Matricula 37852
Contador Geral do Município





DOC VI



Nº do Protocolo

00-2021/458210-8

JUCERJA

Último arquivamento:
00004551891 - 22/10/2021
NIRE: 33.6.0031474-7

Orgão	Calculado	Pago
Junta	352,00	352,00
DNRC	0,00	0,00

DANFE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

Boleto(s):

Hash: 0A70862C-8658-49B8-A7FE-331EE609E3FC

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.6.0031474-7

Tipo Jurídico

Empresário Individual com Responsabilidade Limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

DANFE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

Código Ato

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
002		
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR VALÉRIA GASPAS MASSENA SERRA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00004595668	24.167.107/0001-97	Rua JOHN KENNEDY. 115	CENTRO	Araruama	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX


[Signature]
Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 03/11/2021 e arquivado em 03/11/2021

Nº de Páginas: 7
Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: DANFE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI
 NIRE: 336.0031474-7 Protocolo: 00-2021/458210-8 Data do protocolo: 03/11/2021
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/11/2021 SOB O NÚMERO 00004595668 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: FBB3F1072BD0BCF51B15C29D8CBA6C524F73A524809084EFC689128656BE179B
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 1/7

DANFE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MATEUS FERREIRA PONTE, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade nº 311848725 expedido pelo DETRAN - RJ e do CPF nº 180.976.757-14, residente e domiciliado na Rodovia Amaral Peixoto, nº 215, Centro, Araruama - RJ, CEP 28979-099;

Único sócio componente da Sociedade Limitada, com sede à Rodovia Amaral Peixoto, nº 215, Centro, Araruama - RJ, CEP 28979-099, sob a denominação social de **DANFE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.167.107/0001-97, com contrato devidamente arquivado na JUCERJA sob o nº 33600314747, resolve na melhor forma de direito, promover as seguintes alterações:

1 - A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 18.22-9-01 Serviços de encadernação e plastificação
- 18.22-9-99 Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
- 31.01-2-00 Fabricação de móveis com predominância de madeira.
- 38.11-4-00 Coleta de resíduos não-perigosos;
- 38.12-2-00 Coleta de resíduos perigosos;
- 38.21-1-00 Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;
- 38.22-0-00 Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
- 38.32-7-00 Recuperação de materiais plásticos;
- 41.20-4-00 construção de edifícios;
- 42.11-1-01 Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.11-1-02 Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 42.13-8-00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 42.22-7-01 Construção de rede de abastecimento de água, coleta de esgoto e construção correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.99-5-99 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- 43.13-4-00 obras de terraplanagem;
- 43.19-3-00 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
- 43.21-5-00 Instalação e manutenção elétrica;
- 43.22-3-01 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 43.22-3-02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 43.22-3-03 Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- 43.29-1-04 Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.29-1-99 Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente;
- 43.30-4-02 Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 43.30-4-04 Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 43.30-4-99 outras obras de acabamento da construção;
- 43.99-1-03 Obras de alvenaria;
- 46.42-7-02 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
- 46.49-4-04 Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 46.69-9-99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;
- 46.71-1-00 Comércio atacadista de madeira e produtos derivados;
- 46.72-9-00 Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;
- 46.73-7-00 Comércio atacadista de material elétrico
- 46.79-6-01 Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares;
- 46.79-6-03 Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais
- 46.79-6-99 Comércio atacadista de materiais de construção em geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DANFE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

NIRE: 336.0031474-7 Protocolo: 00-2021/458210-8 Data do protocolo: 03/11/2021

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 03/11/2021 SOB O NÚMERO 00004595668 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FBB3F1072ED0BCF51B15C29D8CEA6C524F73A524809084EFC689128656BE179B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- 46.81-8-05 Comércio atacadista de lubrificantes;
- 47.32-6-00 Comércio varejista de lubrificantes;
- 47.41-5-00 Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;
- 47.42-3-00 Comércio varejista de material elétrico;
- 47.43-1-00 Comércio varejista de vidros;
- 47.44-0-01 Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- 47.44-0-02 Comércio varejista de madeira e artefatos;
- 47.44-0-99 Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- 47.54-7-01 Comércio varejista de móveis
- 49.30-2-01 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 49.30-2-02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 71.11-1-00 Serviços de arquitetura
- 71.12-0-00 Serviços de engenharia
- 77.39-0-99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- 81.29-0-00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
- 81.30-3-00 Atividades paisagísticas;

Em consequência das alterações realizadas, resolve o sócio, constituir uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019, consolidar o contrato social e posteriores alterações e efetuar a redação a seguir:

CLÁUSULA 1ª: DA DENOMINAÇÃO - A sociedade gira sob a denominação social de "DANFE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA" constituída por quotas de responsabilidade limitada a ser regida pelo presente contrato e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª: DA SEDE E DO FORO - A sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Araruama-RJ e deverá funcionar à Rua John Kennedy, nº 115, Sala 203, Centro, Araruama – RJ, CEP 28979-087, podendo a critério do sócio quotista abrir, manter, transferir e extinguir filiais, sucursais e depósito, em qualquer ponto do território nacional, observadas as prescrições legais vigentes.

CLÁUSULA 3ª: DOS OBJETIVOS - A sociedade tem por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 18.22-9-01 Serviços de encadernação e plastificação
- 18.22-9-99 Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
- 31,01-2-00 Fabricação de móveis com predominância de madeira.
- 38.11-4-00 Coleta de resíduos não-perigosos;
- 38.12-2-00 Coleta de resíduos perigosos;
- 38.21-1-00 Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;
- 38.22-0-00 Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
- 38.32-7-00 Recuperação de materiais plásticos;
- 41.20-4-00 construção de edifícios;
- 42.11-1-01 Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.11-1-02 Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 42.13-8-00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 42.22-7-01 Construção de rede de abastecimento de água, coleta de esgoto e construção correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.99-5-99 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- 43.13-4-00 obras de terraplanagem;
- 43.19-3-00 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
- 43.21-5-00 Instalação e manutenção elétrica;
- 43.22-3-01 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 43.22-3-02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 43.22-3-03 Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- 43.29-1-04 Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DANFE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

NIRE: 336.0031474-7 Protocolo: 00-2021/455210-8 Data do protocolo: 03/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/11/2021 SOB O NÚMERO 00004595668 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FBB3F1072ED0BCF51B15C29D8CBA6C524F73A524809084EFC689128656BE179B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the date 5/1/2021.]

43.29-1-99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente;
43.30-4-02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
43.30-4-04	Serviços de pintura de edifícios em geral;
43.30-4-99	outras obras de acabamento da construção;
43.99-1-03	Obras de alvenaria;
46.42-7-02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
46.49-4-04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
46.69-9-99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;
46.71-1-00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados;
46.72-9-00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;
46.73-7-00	Comércio atacadista de material elétrico
46.79-6-01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares;
46.79-6-03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais
46.79-6-99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral
46.81-8-05	Comércio atacadista de lubrificantes;
47.32-6-00	Comércio varejista de lubrificantes;
47.41-5-00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;
47.42-3-00	Comércio varejista de material elétrico;
47.43-1-00	Comércio varejista de vidros;
47.44-0-01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
47.44-0-02	Comércio varejista de madeira e artefatos;
47.44-0-99	Comércio varejista de materiais de construção em geral;
47.54-7-01	Comércio varejista de móveis
49.30-2-01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, interestadual e internacional;
71.11-1-00	Serviços de arquitetura
71.12-0-00	Serviços de engenharia
77.39-0-99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
81.29-0-00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
81.30-3-00	Atividades paisagísticas;

CLÁUSULA 4ª: DO CAPITAL SOCIAL - O capital social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (Quinhentos mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional.

MATEUS FERREIRA PONTE	500.000 cotas	R\$ 500.000,00
VALOR TOTAL DO CAPITAL	500.000 cotas	R\$ 500.000,00

§ PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme Artigo 1.052 CC/2002.

§ SEGUNDO: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA 5ª: DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade, bem como a sua representação junto a terceiros, compete ao sócio **MATEUS FERREIRA PONTE**, na qualidade de sócio administrador, assim como o uso da denominação social, podendo assim assinar todo e qualquer documento de proveito social, inclusive movimentar contas bancárias.

§ PRIMEIRO: A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo sócio **MATEUS FERREIRA PONTE**, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DANFE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

NIRE: 336.0031474-7 Protocolo: 00-2021/458210-8 Data do protocolo: 03/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/11/2021 SOB o NÚMERO 00004595668 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FBB3F1072ED0BCF51B15C29D8CBA6C524F73A524809084EFC699128656BE179B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 5/7

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the date 6/12/21]

ou indiretamente, podendo ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

§ **SEGUNDO**: É lícito ao administrador constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderá praticar e a duração do mandato, exceto por mandato judicial que poderá ser por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª: DA RETIRADA PRO-LABORE - O sócio **MATEUS FERREIRA PONTE** fará, mensalmente, uma retirada a título de pró-labore a partir do mês em que as atividades operacionais da sociedade comportarem a referida retirada.

§ **PRIMEIRO**: A nomeação ou destituição de novos administradores, bem como a fixação da remuneração correspondente, será decidida em assembleia de sócios, mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do capital social.

CLÁUSULA 7ª: DA DURAÇÃO - A sociedade tem sua duração por prazo indeterminado, considerando-se a data de registro deste contrato, como a relativa ao início de suas atividades.

CLÁUSULA 8ª: DO FALECIMENTO DE SÓCIO - O falecimento do sócio não implicará na dissolução da Sociedade. Os herdeiros do sócio falecido exercerão, em comum, os direitos as quotas do inventariante do espólio ou da designação de um deles, pelos demais, para representá-los na sociedade, até que se opere a partilha e a consequente alteração do contrato social, para representação da nova composição societária.

CLÁUSULA 9ª: DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - Em caso de liquidação da Sociedade, o sócio nomeará um liquidante com poderes para realizar o ativo e liquidar o passivo, procedendo este de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA 10ª: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O sócio contratante declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impeça de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA 11ª: DO DESEMPEDIMENTO - O sócio declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a atividade mercantil, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1011, § 1ª, CC/2002).

E, por estar de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, se obriga por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento do mesmo.

Araruama, 01 de Novembro de 2021.

MATEUS FERREIRA
PONTE:18097675714

Assinado de forma digital por MATEUS
FERREIRA PONTE:18097675714
Dados: 2021.11.03 11:23:05 -03'00'

MATEUS FERREIRA PONTE

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DANFE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

NIRE: 336.0031474-7 Protocolo: 00-2021/459210-8 Data do protocolo: 03/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/11/2021 SOB O NÚMERO 00004595668 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FBB3F1072ED0BCF51B15C29D8CBA6C524F73A524809084BFC689128656BE179B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 6/7



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA DANFE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, NIRE 33.6.0031474-7, PROTOCOLO 00-2021/458210-8, ARQUIVADO EM 03/11/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004595668, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
180.976.757-14	MATEUS FERREIRA PONTE
112.632.877-43	CINTHIA BASTOS TEIXEIRA

03 de novembro de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

1/1



DOC VII

A Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ confere a

Luciano da Silveira Pereira

o presente certificado, referente à sua participação na atividade

Formação de Pregoeiro - EAD/ECG,

integrante do Programa Anual de Formação e Capacitação.

Carga Horária: 30,00h

Período de Realização: 07/07/2021 a 10/12/2021

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2021

KAREN ESTEFAN DUTRA
DIRETORA-GERAL DA ESCOLA DE CONTAS
E GESTÃO DO TCE-RJ

CHRISTIANO LACERDA GHUERREN
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TCE-RJ
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ECG/TCE-RJ

certificado